



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

AO JUÍZO DA ____ VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000432/2024-20

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, com fulcro nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal; arts. 4º, IV, e 5ª, I, da Lei nº 7.347/85; e art. 6º, VII, “a” e “c”, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como nos princípios constitucionais e legais, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA
DE NATUREZA ANTECIPADA, em caráter liminar.

em face do **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ de nº 01.678.363/0001-43, com sede na Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A, Bairro Setor Indústrias Gráficas, Brasília-DF, CEP nº 70610-908; do **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradoria-Geral do Estado, com sede na Avenida Antônio Coelho de Carvalho nº 396, Macapá-AP, CEP nº 68900-015; e do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, CNPJ nº 18.284.407/0001-53, com sede na Quadra 01, Lotes 1115 e 1145 - SAAN, Edifício Cebraspe Brasília - DF, CEP nº 70632-100 (cj.mandados@cebraspe.org.br), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

 Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---

I - DO OBJETO.....	3
II - DOS FATOS.....	3
II.1 - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.12.000.000432/2024-20.....	3
II.2 - ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE. PECULIARIDADES GEOGRÁFICAS E SOCIOCULTURAIS PRÓPRIAS....	4
II.3 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE LOCAL SEDE DA PROVA DO ENEM.....	8
II.4 - O ENEM E O BAILIQUE.....	9
II.5 - A NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO NO ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE.....	11
II.6 - DA SUPERAÇÃO INCONTESTÁVEL DOS OBSTÁCULOS COLOCADOS PELO INEP.....	14
II.6.1 - Risco à segurança da prova por conta do transporte fluvial em “pequenas embarcações”...	14
II.6.2 - Risco de conluio para favorecimento de estudantes, dada a pequena população e “QUE AS PESSOAS QUE ALI RESIDEM GUARDAM ENTRE SI ALGUM GRAU DE PARENTESCO”	17
II.6.3 - A indisponibilidade de “espaços com configuração escolar adequada”	18
II.6.4 - A indisponibilidade de “recursos humanos capacitados para realização de atendimentos especializados”	20
II.6.5 - DA RECOMENDAÇÃO Nº 9/2025 - GABPRDC/PRAP.....	20
II.7 - OUTROS LOCAIS DE APLICAÇÃO DO ENEM 2025 COM ASPECTOS SEMELHANTES AO ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE/AP.....	21
III - DO DIREITO.....	24
III.1 - DA LEGITIMIDADE DAS PARTES E A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.....	24
III.2 - DO MÉRITO.....	26
III.2.1 - DO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	26
III.2.1.1 - DA NECESSIDADE DA EFETIVA GARANTIA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR À POPULAÇÃO DO BAILIQUE/AP.....	27
III.2.1.2 - DA EDUCAÇÃO COMO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA.....	30
III.2.2 - DO DIREITO À ISONOMIA. DO IMPACTO DESPROPORCIONAL.....	32
III.2.3 - DA AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A EXCLUSÃO DO BAILIQUE/AP COMO SEDE DO ENEM. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA A MOTIVOS DETERMINANTES.....	35
III.2.3.1 - DA FALTA DE COERÊNCIA DO INEP. DISCRIMINAÇÃO INJUSTIFICADA DO BAILIQUE/AP. EXISTÊNCIA LOCALIDADES SEMELHANTES QUE SEDIAM O ENEM.....	42
III.3 - DANOS MORAIS COLETIVOS, INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E SOCIAIS.....	45
III.3.1 - DO DANO MORAL COLETIVO.....	45
III.3.2 - DO DANO MORAL INDIVIDUAL HOMOGÊNEO.....	49
III.3.3 - DO DANO SOCIAL.....	51
IV - PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA.....	53
V - DO PEDIDO.....	55

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

I - DO OBJETO

O Ministério Público Federal (MPF) promove a presente ação civil pública para obter, em tutela provisória (com confirmação no mérito), provimento jurisdicional que condene o Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o estado do Amapá e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), conforme suas respectivas atribuições, **a providenciarem todas as medidas adequadas e exigidas (como operacionalização da logística, padronização dos procedimentos, suporte aos processos e realização das atividades de monitoramento, capacitação dos recursos humanos envolvidos e escolha da escola sede na comunidade, etc.) para definir um local de aplicação da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2025 no distrito do Bailique/AP, com continuidade para as demais edições.**

O MPF requer, ainda, a **condenação do Inep e do Cebraspe ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, sociais e individuais homogêneos aos estudantes do Bailique/AP afetados**, em razão da injustificada exclusão da localidade como um dos pontos de aplicação do Enem a partir da edição 2019 e submissão a cenário degradante para acesso ao ensino superior.

II - DOS FATOS

II.1 - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.12.000.000432/2024-20

Em 18/4/2024, a partir de representações de moradores do Arquipélago do Bailique/AP, colhidas na 2ª Audiência Pública do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc), foi instaurado, na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Amapá, o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.12.000.000432/2024-20, com a finalidade de atuar junto ao Inep para viabilizar a definição daquele distrito como local de aplicação do Enem (**doc. 1**).

A presente petição inicial **encontra-se instruída somente com as peças de informação consideradas relevantes a demonstrar a irregularidade no ato das requeridas, em não definir o Bailique/AP como sede do Enem**. Os demais documentos do citado PA, por

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

irrelevantes à causa, encontram-se acautelados no MPF, cujo acesso é assegurado caso seja do interesse das partes e/ou do Juízo.

Optou-se por essa forma de peticionamento para fins de otimizar o manuseio de documentos necessários à instrução do processo.

II.2 - ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE. PECULIARIDADES GEOGRÁFICAS E SOCIOCULTURAIS PRÓPRIAS.

O Arquipélago do Bailique/AP é um distrito do município de Macapá/AP. Trata-se de um conjunto de 8 ilhas (Bailique, Brigue, Curuá, Faustino, Franco, Igarapé do Meio, Marinheiro e Parazinho), com uma população total de aproximadamente 8 mil pessoas, distribuídas em 52 comunidades¹.

Os moradores residem à margem dos rios (mas está também sob a influência do oceano), o que favorece o acesso a serviços básicos. Na Ilha Curuá está a “sede” do distrito, a Vila Progresso, com cerca de 320 famílias e com a oferta da maior parte dos serviços públicos da região.

A economia do arquipélago é baseada na pesca, extrativismo do açaí e pecuária. Os habitantes também trabalham com agricultura de pequena escala, criação de animais e construção naval artesanal².

Apesar de existirem municípios geograficamente mais próximos, a Capital Macapá/AP é a cidade com o acesso mais rápido/facilitado. A distância é cerca de 160 a 180 quilômetros e **o transporte de pessoas e bens é feito somente por via fluvial**, pela foz rio Amazonas.

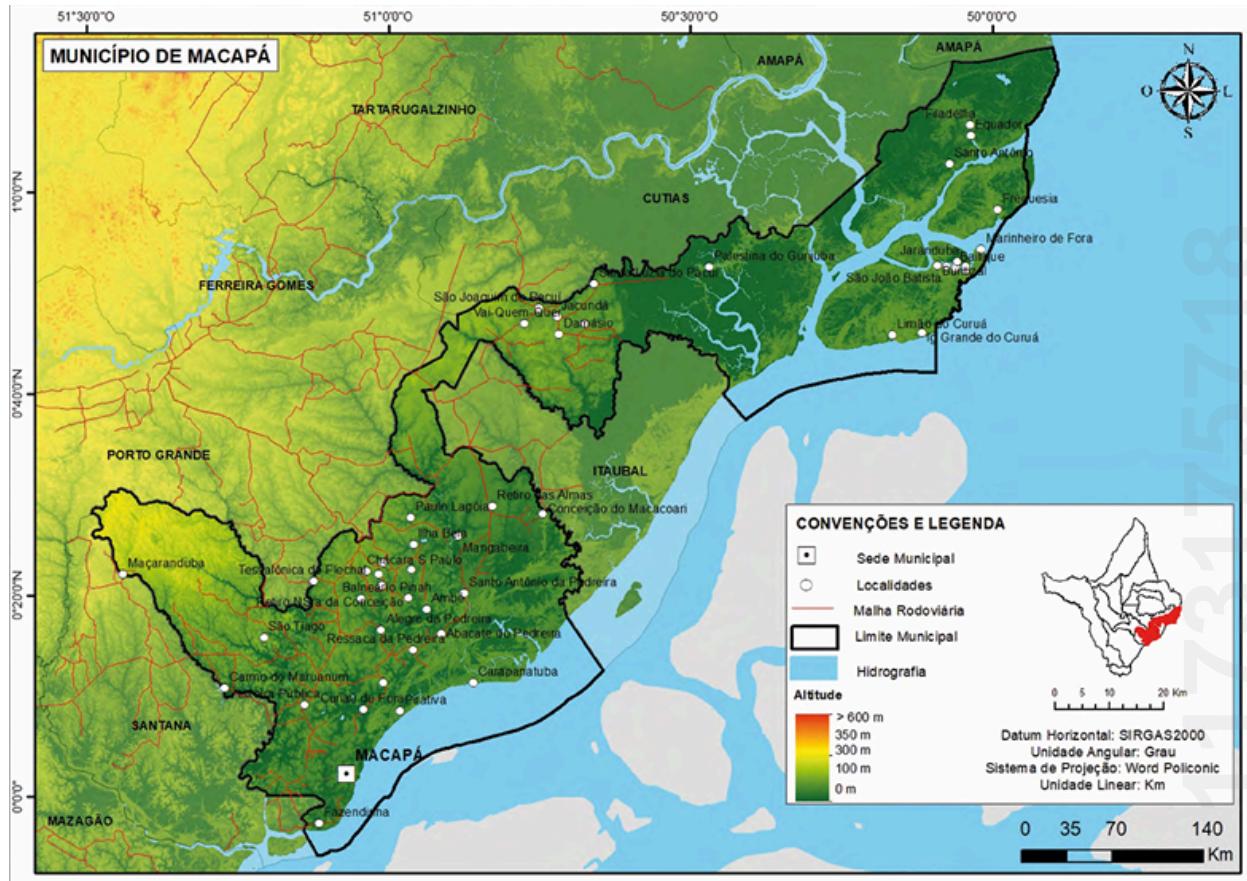
¹ Censo 2022:

<https://sidra.ibge.gov.br/geratabela?format=xlsx&name=tabela9923.xlsx&terr=N&rank=-&query=t/9923/n10/160030305,160030310,160030311,160030312,160030324/v/all/p/all/c1/all/d/v1000093%202/l/v.p%2Bc1,t>

² [Caso83-OProtocoloComunitariodoBailique.pdf](#)

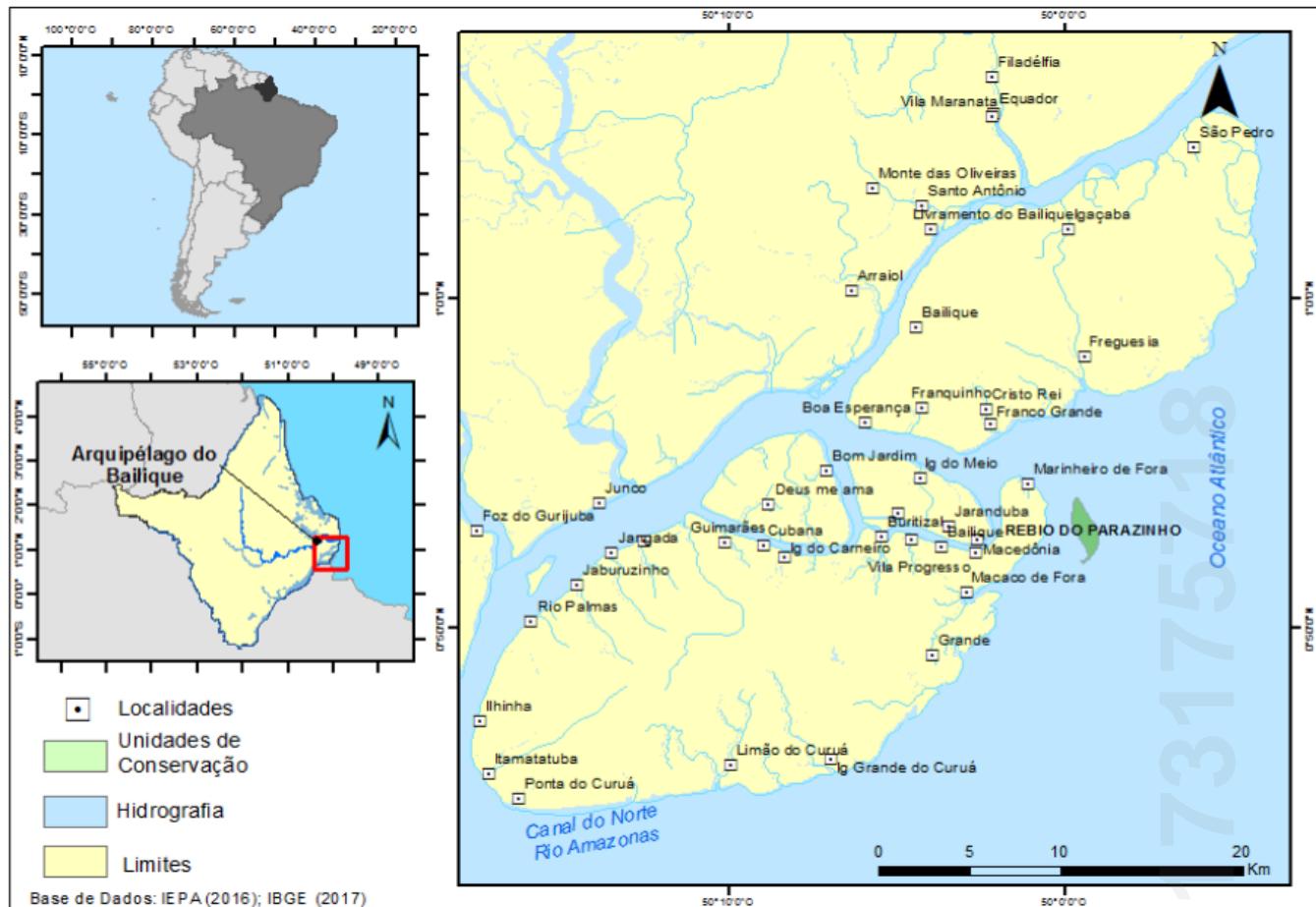
MPF Ministério Públco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	---

Mapa do município de Macapá



MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

Mapa do Arquipélago do Bailique



A viagem leva, ordinariamente, em torno **de 12h a 16h**, a depender do tipo de transporte e da agitação e horário da maré.

As embarcações que fazem o transporte Macapá/Bailique/Macapá, não rara vez, por conta da influência do mar, atravessam áreas com ondas, o que causa **grande desconforto** e apreensão entre os passageiros devido ao intenso balanço dos barcos.

Os barcos ordinários de linha Macapá/Bailique/Macapá são do tipo “gaiola”, com dois ou mais andares. Uma característica presente em todos é a acomodação de passageiros em redes penduradas umas sobre as outras. Além disso, não há uma organização definida para as bagagens e pertences dos tripulantes, que ficam espalhadas pelo convés, misturando

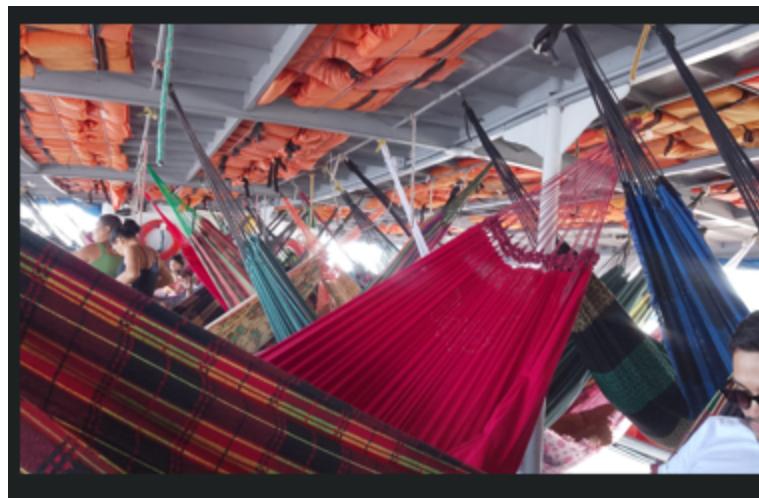
MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

passageiros e cargas.

Viagem Macapá/Bailique/Macapá (embarcação do tipo "gaiola")



Acomodação dos passageiros na viagem



A distância para o centro urbano Macapá gera significativo nível de isolamento dos habitantes do Bailique/AP. Isso se agrava ainda mais para algumas comunidades dentro do arquipélago, dada a sua localização mais afastada das maiores/principais comunidades (Progresso e Macedônia).

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

A população do Bailique/AP apresenta baixos indicadores econômicos e sociais, com elevados índices de pobreza e extrema pobreza, pouca escolaridade, com nível de ocupação da População Economicamente Ativa (PEA) apresentando alto grau de informalidade e renda inferior 1 e $\frac{1}{2}$ Salário Mínimo³, o que demanda uma atuação mais efetiva do Poder Público na região, com vistas ao desenvolvimento econômico e social, e que irradiem e gerem benefícios para toda a comunidade, melhorando a qualidade de vida de todos os cidadãos que vivem no arquipélago.

II.3 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE LOCAL SEDE DA PROVA DO ENEM.

O Inep é o responsável por definir os locais de aplicação do Enem, cujos critérios de escolha são estes (**doc. 2, p. 3**):

- a) Levantamento do número de inscritos residentes por município;
- b) Levantamento das matrículas de Ensino Médio por município;
- c) Identificação das cidades-polo das microrregiões segundo o IBGE;
- d) Levantamento da quantidade de salas por turno no Ensino Médio por município;
- e) Identificação do comportamento de participação dos inscritos no exame (% abstenção);
- f) Levantamento do número de inscritos residentes por município;
- g) Quantidade de matrículas no Ensino Médio (igual ou maior que a mediana da UF);
- h) Microrregiões segundo IBGE (iden ficando as cidades-polo com relação à infraestrutura e economia);
- i) Levantamento da quantidade de salas por turno no Ensino Médio;
- j) Municípios em que não foi aplicado o Enem [na última edição];
- k) Municípios com abstenção acima da média nacional [na última edição] (% abstenção);
- l) Municípios com pelo menos 600 inscritos (para determinação desse número de corte considerou-se o projeto básico de aplicação do Exame que tem como referência mínima, para um local de aplicação);
- m) Fatores alheios aos critérios supracitados, como, por exemplo, fatores geográficos, distância entre municípios circunvizinhos, entre outros.

A decisão leva em conta as condições de infraestrutura dos locais de aplicação, a

³

http://repositorio.sudam.gov.br/sudam/prda/publicacoes-institucionais/plano_bailique.pdf@@display-file/file/Plano_Bailique.pdf

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

disponibilidade de transporte público e condições de acessibilidade, passando pela ambição das edificações que receberão os participantes e adequação do mobiliário para a realização de provas.

Os critérios são revisados a cada nova edição, conforme as especificidades e peculiaridades das diferentes regiões do país.

O Inep destaca que tem envidado esforços para “*levar o exame às regiões mais remotas, como exemplificado pela aplicação em Fernando de Noronha/PE, que dista 541 km de sua cidade base, Recife/PE. Em comparação, Bailique próxima a Macapá/AP, sendo as localidades conectadas por uma hidrovia amplamente utilizada pela comunidade local*” (**doc. 3, p. 6**).

II.4 - O ENEM E O BAILIQUE.

O Enem foi aplicado no Bailique/AP até 2019, mas a localidade deixou de sediar a prova porque, segundo o INEP, “*a aplicação ali foi reconsiderada devido aos riscos operacionais substanciais*” (**doc. 8, p.17**). Nas edições seguintes, “*por estar dentro do Município de Macapá que é uma cidade sede a alguns anos*” (sic), o Bailique/AP sequer foi opção.

Nesse sentido, confira-se manifestação do Inep (grifei):

Com base nos critérios expostos, **observamos que o distrito Bailique (AP), uma subdivisão do município Macapá (AP)**, portanto concentra as informações no seu município sede. Conforme mencionado, **a previsão de um pouco mais de 100 alunos aptos a realizarem o Enem, não cumpre o parâmetro de escolha estabelecido no item (m) que menciona a necessidade mínima para abertura de uma coordenação de provas sendo essa condicionada em ao menos 600 inscritos**. Além disso, o estudo observa nos municípios, de acordo com item (i), ser um das microrregiões segundo IBGE. Esclarecemos que os parâmetros supracitados são observados em conjunto. Acrescenta-se ainda que por motivos diversos os participantes podem, no ato da inscrição, realizar as provas em outros municípios (**doc. 2, p. 4**).

4. Diante de tais fatos, conclui a análise técnica do Inep, que **especificamente na edição do Enem de 2024, o número de inscritos no Arquipélago de Bailique no Município de Macapá/AP, não cumpre o parâmetro de escolha estabelecido, conforme parágrafo anterior**,

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

especialmente quanto à necessidade mínima de 600 inscritos para abertura de uma coordenação de provas para a edição de 2024 (doc. 3).

Os jovens e adultos residentes no Bailique participantes do Enem, desde 2020, têm realizado a prova em Macapá/AP.

Na última edição, o transporte, a estadia e a alimentação foram, por liberalidade, custeados pelo estado do Amapá. Os participantes permaneceram na Capital por um período de **duas semanas (doc. 4, p. 4).**

Em edições anteriores, os estudantes dormiram, mais uma vez por liberalidade de terceiros, no próprio barco usado para a viagem, tendo de conviver com o barulho e agitação característicos de regiões portuárias.

Ressalte-se que grande parte dos candidatos são menores de idade e que, não tendo familiares para hospedá-los em Macapá/AP, ficam sozinhos em alojamentos ou no próprio barco até o dia do retorno para o distrito.

Ciente de todo o acima, a Secretaria de Estado da Educação do Amapá (SEED/AP) buscou, junto ao Inep, restabelecer um polo de aplicação do ENEM no Bailique/AP.

Em 2023, “*solicitou a possibilidade de alocação de um polo de aplicação da prova do ENEM no Distrito do Bailique para alunos da região e adjacentes, o qual tinha uma previsão de atender em torno de 130 alunos oriundos das 07 escolas que ofertam Ensino Médio na região, excetuando os ex alunos, treineiros e moradores das 52 comunidades*”. Indicou a escola apta a receber a prova - Escola Estadual Cláudio dos Santos Barbosa (**doc. 4, p. 3**).

No entanto, o Inep negou a solicitação. No referido ano, a SEED/AP **ressaltou que apenas 27 pessoas realizaram a prova**.

Já em 2024, houve nova solicitação para que os 217 candidatos inscritos do Bailique/AP realizassem a prova no domicílio escolar. Na ocasião, indicou outra escola apta - Escola Bosque. (**doc. 4, p. 3**).

Novamente houve negativa do Inep. O instituto informou ao MPF que foram 120 inscrições confirmadas do Bailique/AP para o Enem 2024 (**doc. 3, p. 25**).

Para o Enem de 2024, a SEED/AP noticiou que fora utilizada a embarcação B/M

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

CTME DIEGO, que comporta 90 passageiros, percorrendo o trajeto em 12 horas. Destacou que há uma embarcação do tipo Expresso, que realiza a viagem em menor tempo de Bailique/AP a Macapá/AP (3h30), mas a utilização para estudantes é inviável porque comporta apenas 50 passageiros.

Ainda em relação à edição 2024, foram divulgadas notícias nos meios de comunicação que, em relação ao transporte dos inscritos do Bailique/AP, na Capital Macapá/AP, os estudantes tiveram que passar **TRÊS DIAS** para chegar aos locais de prova por conta do período de seca no estado do Amapá⁴.

A SEED/AP esclareceu ao MPF que 122 alunos estão matriculados no ensino médio do terceiro ano no Bailique/AP, sendo esse número a expectativa de inscritos no Enem de 2025. Esse quantitativo, evidentemente, precisa ser ponderado em conjunto com estudantes de anos anteriores e que ainda pretendem realizar a prova.

II.5 - A NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO NO ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE.

Após ser instado diversas vezes pelo MPF, o Inep alegou que o transporte para a região é realizado em pequenas embarcações, sem a adequada segurança, o que colocaria em risco o sigilo das provas. Mencionou que o prejuízo de vazamento é de âmbito nacional, girando em torno de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). O lugar para aplicação da prova deve possuir condições mínimas desejadas para realização do exame, bem como pessoal capacitado para atendimento especial de quem necessitar.

O instituto ressaltou que o Bailique/AP é um distrito supostamente pequeno, cujas relações entre moradores seriam muito próximas, muitas vezes de parentesco, a prejudicar a imparcialidade dos membros que aplicarão as provas, uma vez que são escolhidos no local de realização do Enem. Confira-se a manifestação (**doc. 8, p. 17**):

2. A definição dos locais de aplicação do Enem é revisada a cada edição com

⁴<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2024/11/03/enem-2024-estudantes-passam-tres-dias-para-chegar-em-locais-de-prova-por-conta-da-seca-no-amapa.ghtml>

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--

base em critérios técnicos que consideram fatores como: histórico de inscrições; distribuição geográfica; acessibilidade; infraestrutura; e viabilidade logística. Embora o distrito que configura o Arquipélago de Bailique tenha percebido local de aplicação em edição anterior, por estar dentro do Município de Macapá que é uma cidade sede a alguns anos, a aplicação ali foi reconsiderada devido aos riscos operacionais substanciais.

3. A remessa das provas ao arquipélago só é possível ser feita em pequenas embarcações, com condições pouco desejadas no que tange à segurança dos invólucros contendo as provas. Tal fato, constatado em aplicação anterior, agrava risco de exposição do conteúdo do exame em momento anterior ao planejado, que seria a hora da aplicação pelo horário de Brasília. Considerando que os mesmos cadernos de prova são distribuídos para todos os milhões de participantes Inscritos por todo o Brasil, basta que único exemplar seja subtraído ou exposto para que todo o exame perca sua credibilidade e a logística de elaboração, produção e distribuição seja totalmente perdida, gerando prejuízo de quase R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) aos cofres públicos.

4. Ainda no contexto do transporte fluvial por pequenas embarcações, deve-se considerar que o material de prova possa sofrer extravio parcial ou total, comprometendo a lisura do certame em face do desconhecimento do paradeiro de um conjunto de provas que pode ser usado para benefício de um grupo específico.

5. Deve-se ainda destacar o fato que o distrito tem uma população muito pequena e que as pessoas que ali residem guardam entre si algum grau de parentesco, não havendo meio sistêmicos para identificar tais relações. Chama-se atenção para este fato, pois, geralmente as equipes de aplicação são compostas por populares locais, que passam por um treinamento para exercerem as funções de: aplicadores; chefes de sala; coordenadores; e as demais papéis necessários para o bom andamento da aplicação das provas. Somados estes fatos agregam grande risco à aplicação das provas vez que cria um cenário mais propício a perceber a formação de conluio para o favorecimento de algum participante durante as provas por um parente que porventura seja membro da equipe de aplicação.

6. Outro fator preponderante para aplicação no distrito é a disponibilidade de espaços com configuração escolar adequada, a qual atenda aos requisitos mínimos especificados, na forma de critérios técnicos para a garantia do atendimento isonômico dos participantes que ali realizarão suas provas. Uma vez que seja encontrada infraestrutura com essas características mínimas desejadas deve-se ater à possibilidade de sua cessão ou disponibilização para aplicação das provas nas datas pretendidas, pois, a possibilidade de seu uso extrapola a governança do Inep e de seus parceiros.

7. A disponibilidade de recursos humanos capacitados para realização de atendimentos especializados, tais como intérprete de libras ou pessoas que saibam ler em braile, é outra questão preponderante para uma determinada localidade se tornar sede de aplicação das provas do exame, pois, não havendo disponibilidade destes recursos humanos capacitados torna-se inviável prestar

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

atendimento aos diferentes na proporcionalidade de sua diferença.

8. Em reunião realizada com o Ministério Públco Federal em 17/01/2025, foram discorridos aspectos críticos que fragilizam e comprometem consideravelmente a segurança da aplicação no local. Retoma-se que o distrito é pequeno, tornando difícil a seleção de aplicadores sem vínculo com os candidatos, o que aumenta o risco de conluio. O sigilo das provas é um fator determinante para a segurança do exame, e qualquer exposição indevida compromete a aplicação nacional.

9. O planejamento logístico do Enem ocorre em etapas que antecedem o período de inscrições, incluindo visitas técnicas para avaliação de infraestrutura e segurança. Durante as inscrições, os participantes escolhem o município onde desejam realizar a prova. A definição dos locais ocorre previamente, e após o início das inscrições, apenas ajustes em municípios já previstos são possíveis.

10. Após a alocação dos participantes, os dados são enviados à empresa responsável pela impressão das provas. Os materiais são lacrados e transportados sob escolta policial até as unidades de distribuição. A inexistência de uma infraestrutura segura próxima ao distrito de Bailique para armazenamento e aplicação compromete a operacionalização do exame.

Resumindo, o Inep se nega a realizar a prova no Bailique pelas seguintes razões:

- 1) risco à segurança da prova por conta do transporte fluvial em “*pequenas embarcações*”;
- 2) risco de conluio para favorecimento de estudantes, dada a pequena população e “*QUE AS PESSOAS QUE ALI RESIDEM GUARDAM ENTRE SI ALGUM GRAU DE PARENTESCO*”;
- 3) indisponibilidade de “*espaços com configuração escolar adequada*”; e
- 4) indisponibilidade de “*recursos humanos capacitados para realização de atendimentos especializados*”.

Resumindo ainda mais, Excelênci, e dispensados os eufemismos típicos da Administração Pública, a negativa se dá porque o Inep pensa que o Bailique/AP é formado por pessoas da mesma família, sem escolas decentes e/ou profissionais sérios e capacitados, e com acesso apenas por alguma espécie de canoa ou voadeira.

A ideia é absurda, preconceituosa e desconectada da realidade - característica de órgãos e pessoas que não conhecem a realidade do Amapá. Voltaremos aos pontos,

MPF Ministério Públco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---

minuciosamente, abaixo.

II.6 - DA SUPERAÇÃO INCONTESTÁVEL DOS OBSTÁCULOS COLOCADOS PELO INEP.

No Bailique, entre 2016 e 2024, 1.042 alunos se formaram no ensino médio ([doc. 9](#)). Nesse período, entretanto, poucos se inscreveram no Enem (318) e menos ainda efetivamente realizaram a prova, especialmente depois que o exame deixou de ser realizado no arquipélago.

É a leitura que se faz do seguinte quadro demonstrativo de inscritos e índices de abstenção do Enem de 2015 a 2023, em âmbito nacional e em relação aos inscritos residentes no distrito de Bailique/AP ([doc. 8, p. 18](#)):

ANO	QTD_INSCRITOS	ABSTENÇÃO	QTD_INSCRITOS Bailique	ABSTENÇÃO Bailique
2015	7.747.487	25,00%	61	40,98%
2016	8.635.402	29,00%	56	46,43%
2017	6.734.606	29,95%	45	42,22%
2018	5.514.708	24,52%	48	45,83%
2019	5.095.287	23,00%	32	32,25%
2020	5.687.418	50,05%	41	63,41%
2021	3.040.907	25,16%	13	61,54%
2022	3.409.680	27,41%	37	62,16%
2023	3.934.243	27,90%	46	54,35%

A partir disso e da verificação da elevada importância do retorno da aplicação do Enem no Bailique/AP, o Ministério Público Federal apurou, **especificamente**, cada um dos obstáculos colocados pelo Inep.

Sem surpresa, constatou-se que **todos os obstáculos são inexistentes, frutos do desprezo, indolência e/ou preconceito** do Inep.

II.6.1 - Risco à segurança da prova por conta do transporte fluvial em “pequenas embarcações”.

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

Não se sabe o que o Inep considera “pequenas embarcações”. Talvez, do alto de seus escritórios, os prepostos da autarquia pensem que o transporte Macapá/Bailique/Macapá esteja nos idos de 1800’s e seja feito por canoas movidas à força humana.

A verdade, porém, é que o referido transporte de bens e passageiros ocorre em embarcações de porte considerável. Como já mencionado, ordinariamente, os barcos usados são do tipo “gaiola”, tomado entre 12 e 16 horas de viagem.

Isso, realmente, seria um empecilho logístico de difícil enfrentamento. Contudo, há outros tipos de embarcações disponíveis.

É fato público e notório no Amapá a existência de embarcação do tipo “Expresso” (figura abaixo - **doc. 9, p. 4**), com capacidade para 50 passageiros e que realiza a viagem em menor tempo (entre 3h e 03h30).

A citada embarcação não é adequada para o transporte dos participantes do Enem, dado o número de inscritos superior à sua capacidade, bem como que a necessidade de deslocamento muitas horas antes da prova seria também extremamente danoso aos estudantes.

Por outro lado, a sua utilização é perfeitamente possível para transportar a equipe destacada para aplicar o exame, as provas e o policiamento de segurança. No mais, o tempo de viagem não é superior ao verificado para outros locais de prova, como Oiapoque e/ou Vitória do Jari.

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

TRANSPORTE BAILIQUE - MACAPÁ



Nome da embarcação: EXPRESSO
Total de passageiros: 50 passageiros
Tempo de deslocamento Bailique/Macapá: Em média 03h30min

Para mais do que se fiar na notoriedade acima descrita, a presença de alternativas de transporte foi comprovada pela Seção de Segurança Orgânica e Transporte da PR/AP (SESOT/AP), em diligência na área portuária da cidade de Macapá, para verificar as condições de trafegabilidade entre Macapá/Bailique/Macapá (**doc. 14**):

[...]

O Sr. Marlucio da Rocha Campos, um dos proprietários de embarcações, informou que possui contratos com o TJAP (Tribunal de Justiça do Amapá) e a Prefeitura de Macapá para a prestação de serviços de transporte fluvial. Ele disponibilizou uma cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 – CIPEMAC/PMM como comprovação e colocou-se à disposição para auxiliar com quaisquer dúvidas sobre a contratação de transporte fluvial para o Bailique.

Modalidades de Transporte e Especificações das Rotas

Acesso Exclusivamente Fluvial: O único meio de transporte acessível para o arquipélago do Bailique é via fluvial, utilizando barcos de madeira, ferry boats e lanchas expressas. Embora haja relatos de uma antiga pista de pouso para pequenas aeronaves, ela está inativa há muito tempo.

Número e Capacidade das Embarcações: Dados precisos sobre o número exato de embarcações que fazem a rota Macapá/Bailique ainda estão pendentes junto à Capitania dos Portos do Amapá. No entanto, os proprietários de embarcações estimam que mais de 10 embarcações operam essa rota, com saídas em dias diferentes da semana.

Barcos de madeira: Capacidade para aproximadamente 60 a 80 passageiros.

Ferry boats: Capacidade para 110 a 150 passageiros.

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

Lanchas expressas: Cerca de 35 passageiros.

Tempo de Deslocamento: O tempo de viagem varia consideravelmente dependendo do tipo de embarcação:

Ferry boats: Aproximadamente 9 horas.

Barcos de madeira: Cerca de 12 horas.

Lanchas expressas: Uma rápida viagem de 3 horas entre a saída de Macapá e a chegada à Vila Progresso, a principal comunidade do arquipélago.

Somado a todo o acima, a SEED/AP informou a possibilidade de fornecer **auxílio do Comando da Polícia Militar do Amapá** para acompanhamento e garantia de que o Enem ocorra no Bailique/AP sem intercorrências (**doc. 9, p. 2**).

O suposto “risco” remanesce apenas em conjecturas vazias.

Finalmente, apenas reforçando a ausência de perigos extraordinários, destaque-se que o MPF realizou ação itinerante no Bailique/AP, no período de 10 a 12/12/2024, sem absolutamente nenhuma espécie de adversidade, seja quanto ao transporte, seja quanto à segurança (**doc. 7**).

II.6.2 - Risco de conluio para favorecimento de estudantes, dada a pequena população e “QUE AS PESSOAS QUE ALI RESIDEM GUARDAM ENTRE SI ALGUM GRAU DE PARENTESCO”

Conforme descrito, o Arquipélago do Bailique/AP é um conjunto de 8 ilhas (Bailique, Brigue, Curuá, Faustino, Franco, Igarapé do Meio, Marinheiro e Parazinho), com uma **população total de aproximadamente 8 mil pessoas**, distribuídas em 52 comunidades, o que, por si só, possibilita a escolha de membros para as equipes sem relação de parentesco com candidatos do exame.

A afirmação de que todos no arquipélago teriam algum grau de parentesco é **bizarra**. Possivelmente, advém da completa ignorância sobre a realidade do Arquipélago do Bailique adicionada a preconceitos errôneos e deletérios sobre o Norte do Brasil.

Para além do absurdo intrínseco do obstáculo alegado, a SEED/AP ressaltou ser “*possível a cessão de servidor para participar, em colaboração com o INEP, na aplicação da prova*” (**doc. 9, p. 2**). Isto é, a **seleção de servidores poderia ocorrer entre moradores de Macapá (capital)**, afastando ainda mais o temor arcaico e esdrúxulo do Inep.

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

Aliás, é curioso que o Inep considere o Bailique como parte de Macapá para definição do local de prova, mas considere o arquipélago de forma isolada para fins de escolha da equipe de aplicação da prova. A contradição não se encontra só aqui, como veremos mais abaixo.

II.6.3 - *A indisponibilidade de “espaços com configuração escolar adequada”*

As Escolas Cláudio dos Santos e Bosque foram indicadas como aptas a recepcionar a prova do Enem no Bailique, respectivamente, nas edições de 2023 e 2024. (**doc. 4, p. 3-4**).

Não fosse isso, o próprio MPF - este signatário, inclusive -, em ação itinerante (**doc. 7**), constatou que a **Escola Cláudio dos Santos apresenta boa estrutura física, com salas bem construídas, contando com ares-condicionados**, as quais poderão ser utilizadas tanto para o armazenamento do material quanto para aplicação do exame. Vejamos alguns registros da referida escola (**doc. 6, p. 4-7**):

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

Escola Cláudio dos Santos Barros:



Secretaria escolar:



Sala dos professores:



Salas de aula:



Espaço para professores:



Refeitório:



Ambas as escolas citadas possuem salas amplas, limpas e climatizadas. Certamente, estão em patamar muito superior a muitas salas em que o Enem é realizado ao longo do Brasil.

Mais uma vez, a justificativa do Inep é baseada na ignorância, no preconceito e na inação para, minimamente, buscar conhecer o Bailique/AP.

II.6.4 - *A indisponibilidade de “recursos humanos capacitados para realização de atendimentos especializados”*

Não há informações sobre alunos aptos ao Enem que necessitem de atendimento especializado no Bailique/AP.

Na ação itinerante realizada pelo MPF, todos os professores e diretores escolares afirmaram não existir estudantes que dependam de algo especial para a realização da prova. Aliás, os alunos em questão já estudam nas escolas propostas, o que evidencia a possibilidade de aplicação do Enem.

De resto, cite-se que o atendimento especializado é solicitado no momento da inscrição, sendo possível, até a data da prova, providenciar a participação de agente específico no atendimento requerido, caso necessário.

O obstáculo, nesse ponto, é vazio e fundado em nada além de colocações genéricas.

II.6.5 - DA RECOMENDAÇÃO Nº 9/2025 - GABPRDC/PRAP.

Diante da constatação de que empecilhos apontados pelo Inep **não existem**, o MPF expediu a RECOMENDAÇÃO Nº 9/2025 - GABPRDC/PRAP, para que o instituto defuisse **“um local de aplicação da prova do Enem 2025 no Arquipélago do Bailique/AP, com continuidade para as demais edições, comprometendo-se a promover entendimento com representantes da Secretaria de Estado da Educação do Amapá, visando a providenciar todas as medidas adequadas e exigidas, tais como operacionalizar a logística, padronizar os procedimentos, dar suporte aos processos e realizar as atividades de monitoramento,**

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--

capacitação dos recursos humanos envolvidos e escolha da escola sede na comunidade” (doc. 10).

Em resposta, o Inep afirmou, de maneira sinuosa e flirtando com a má-fé, que já atende a referida recomendação (**doc. 11, p. 3**).

Argumentou que o Bailique/AP tem como lugar de aplicação do Enem o município de Macapá/AP e que, no momento de inscrição, o candidato não escolhe um local específico para fazer a prova, mas o município sede. A definição de local de aplicação do exame ocorre posteriormente pela empresa contratada para realização da prova, conforme o número de inscritos e os locais indicados dentro do município sede, levando-se em conta a ambiência e a capacidade para atendimento especiais.

O processo de escolha de lugar se dá entre os meses de julho e setembro de cada ano edição do Enem.

No tocante ao Bailique/AP, reafirmou manifestações anteriores de que o distrito apresenta inscrição inferior a 600, os riscos de segurança e imparcialidade na aplicação prova, inviabilizando que o local receba avaliação positiva para sediar o Enem.

Em suma, o Inep reforçou os supostos obstáculos e buscou se eximir do real cumprimento da Recomendação declarando que a prova já é aplicada na cidade de Macapá, da qual o Bailique é distrito.

II.7 - OUTROS LOCAIS DE APLICAÇÃO DO ENEM 2025 COM ASPECTOS SEMELHANTES AO ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE/AP.

Em 23 de maio de 2025, o Inep publicou o Edital do Enem 2025, cujo cronograma é o seguinte⁵:

⁵ [Publicado edital do Enem 2025 — Ministério da Educação](#)

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

enem2025	Cronograma 2025
	Inscrição 26 de maio a 6 de junho
	Pagamento da taxa de inscrição 26 de maio a 11 de junho
	Tratamento pelo nome social e atendimento especializado 26 de maio a 6 de junho (solicitação) 13 de junho (resultado) 16 de junho a 20 de junho (recurso) 27 de junho (resultado do recurso)
	Aplicação 9 e 16 de novembro
	Aplicação em Belém, Ananindeua e Marituba, no estado do Pará 30 de novembro e 7 de dezembro
	Reaplicação 16 e 17 de dezembro 2025
	Divulgação do resultado 16 de janeiro de 2026

O Cebraspe é a empresa contratada para a aplicação das provas do Enem 2025, bem como é a responsável pela programação de análise de escolas para definição do espaço para receber o exame.

Os municípios sedes no estado do Amapá que aplicarão as provas são o Amapá, Pedra Branca do Amapari, Calçoene, Laranjal do Jari, Macapá, Mazagão, Oiapoque, Porto Grande, Santana, Tartarugalzinho e Vitória do Jari⁶.

Na análise do edital, verificou-se que o Inep definiu entre as cidades sediadoras do Enem 2025 os municípios de Jordão/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Serra do Ramalho /BA, Nova Monte Verde/ MT, Fernando Falcão /MA , Santa Isabel do Rio Negro /AM , São Sebastião da Boa Vista/ PA, Uiramutã/ RR, Itamarati/ AM e Envira/ AM, **os quais possuem população estimada muito próxima à população do Bailique/AP.**

Assim, por meio do OFÍCIO nº 1897/2025-MPF/PRAP/PRDC/ABB, o MPF requisitou ao Inep os seguintes esclarecimentos (**doc. 12**):

- a) o número de inscritos dos municípios de Jordão/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Serra do Ramalho/BA, Nova Monte Verde/MT, Fernando Falcão/MA, Santa Isabel do Rio Negro/AM, São Sebastião da Boa Vista/PA, Uiramutã/RR, Itamarati/AM e Envira/AM, bem como dos Arquipélagos de Fernando de Noronha/PE e de Bailique/AP;
- b) se a empresa contratada para aplicar a prova, durante a pesquisa de locais no município sede de Macapá/AP, realizou e/ou possui programação de análise

⁶ [Municípios de aplicação — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep](#)

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

de alguma das escolas públicas do Bailique/AP, tendo em conta que o MPF e o estado do Amapá indicaram unidades com potencial de recepcionar o exame.

Em resposta, o Inep apresentou quadro comparativo da quantidade de inscritos residentes e por município das cidades mencionadas acima. Confira-se (**doc. 13, p. 3-4**):

Dos 11 municípios analisados, além do Distrito do Bailique, em 2025 todos serão municípios de aplicação do exame. Assim, a quantidade de inscritos pode ser apresentada sob duas perspectivas:

1. Quantidade de inscritos residentes: corresponde ao número de candidatos por município de residência.

NO_MUNICIPIO_RESIDENCIA	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Jordão/AC	100	28	47	66	80	153
Santa Rosa do Purus/AC	72	15	52	36	49	62
Envira/AM	336	193	220	194	348	323
Itamarati/AM	148	150	83	106	205	171
Santa Isabel do Rio Negro/AM	222	191	113	148	197	231
Uiramutã/RR	23	5	6	19	59	125
São Sebastião da Boa Vista/PA	672	442	646	880	1078	1182
Fernando Falcão/MA	42	21	24	30	43	73
Fernando de Noronha/PE	52	44	34	31	47	53
Serra do Ramalho/BA	634	259	327	490	701	714
Nova Monte Verde/MT	100	56	84	79	109	150

Fonte: Bases de dados Inep, 2025

2. Quantidade de inscritos por município de prova: número de candidatos no respectivo município de aplicação.

NO_MUNICIPIO_PROVA	2010401	2110401	2210401	2310401	2410401	2510401
Jordão/AC	115	37	57	66	82	152
Santa Rosa do Purus/AC	77	19	58	41	53	58
Envira/AM	405	236	266	228	374	324
Itamarati/AM	161	156	92	110	209	172
Santa Isabel do Rio Negro/AM	225	200	109	154	206	225
Uiramutã/RR	-	-	-	-	-	117
São Sebastião da Boa Vista/PA	965	676	902	1042	1216	1353
Fernando Falcão/MA	-	-	-	-	-	47
Fernando de Noronha/PE	53	47	36	34	49	63
Serra do Ramalho/BA	612	277	331	475	664	705
Nova Monte Verde/MT	-	-	-	-	-	325

Fonte: Bases de dados Inep, 2025

Embora o Inep tenha alegado como um dos motivos de não aplicar o Enem no Bailique/AP o **baixo número de inscritos**, observa-se do quadro acima que algumas localidades, que sediaram o exame entre 2020-2024 e são sede em 2025, possuem quantitativo de inscrição

próximo ao daquele distrito (**doc. 8, p. 18**):

- a) **Santa Rosa do Purus/AC.** Inscritos candidatos-residentes: 72 (2020), 15 (2021), 52 (2022), 36 (2023), 49 (2024) e 62 (2025);
- b) **Uiramutã/RR.** Inscritos candidatos-residentes: 23 (2020), 5 (2021), 6 (2022), 19 (2023), 59 (2024) e 125 (2025);
- c) **Fernando Falcão/MA.** Inscritos candidatos-residentes: 42 (2020), 21 (2021), 24 (2022), 30 (2023), 43 (2024) e 73 (2025);
- d) **Fernando de Noronha/PE.** Inscritos candidatos-residentes: 52 (2020), 44 (2021), 34 (2022), 31 (2023), 47 (2024) e 53 (2025);

Como será demonstrado mais adiante, o Bailique/AP possui número de habitantes e/ou inscritos superiores ao de algumas cidades acima.

Muito além de justificativas imaginárias, o **Inep é contraditório**. Os mesmos critérios de baixo número de inscritos e pequena população não foram impeditivos à aplicação da prova em locais com características semelhantes ao Bailique/AP.

III - DO DIREITO

III.1 - DA LEGITIMIDADE DAS PARTES E A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Nos termos dos arts. 127 e 129, III, da CF/88, ao Ministério Público cabe, dentre outras funções institucionais, a promoção da ação civil pública para tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Além disso, há normas infraconstitucionais que repisam tais atribuições, enfatizando as finalidades precípuas da instituição na proteção dos interesses difusos e/ou coletivos, consoante se vê da Lei nº 7.347/85. Ademais, prescreve a Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, “a” e “d”, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, que compete a essa instituição promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa: a) dos direitos constitucionais; b) e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos.

Nesse contexto, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos direitos

MPF Ministério P\xfablico Federal	PROCURADORIA DA REP\xfUBLICA NO AMAP\x93	Avenida Ernestino Borges 535, Juli\u00e3o Ramos Macap\u00e1-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

sociais, previstos no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o da educação.

No caso em análise, ressalta-se que a educação é um direito fundamental, e o acesso a todos os seus níveis, **especialmente o superior**, é essencial para a **redução das desigualdades sociais, o desenvolvimento econômico e a promoção da cidadania**.

Assim, **não resta dúvida sobre a legitimidade do Ministério Público Federal para manejar a presente ação civil pública**.

Já a **legitimidade do Inep** decorre das imputações de ilicitude que lhe são dirigidas, razão jurídica suficiente para a inserção da autarquia federal referenciada no polo passivo da demanda.

O Inep é uma autarquia federal (Lei nº 9.448/97, art. 1º), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), cuja missão é promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral.

Criado pela Lei nº 9.448/97, o Inep possui as seguintes atribuições: organizar e manter o sistema de informações e estatísticas educacionais; planejar, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação educacional, visando ao estabelecimento de indicadores de desempenho das atividades de ensino no País; coordenar o processo de avaliação dos cursos de graduação, em conformidade com a legislação vigente; definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de exames de acesso ao ensino superior.

A realização do Enem é uma das principais competências do Inep. O exame foi instituído pela Portaria Ministerial nº 438/98, a fim de servir aos propósitos de mecanismo de avaliação do desempenho individual dos estudantes e do próprio sistema de educação básica como um todo.

Portanto, o **Inep é o responsável, nos termos da lei supracitada, pela gestão e divulgação de dados do Enem e de seus resultados, atraindo a autarquia ao polo passivo da presente ação**.

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

No tocante ao estado do Amapá, embora não apresente resistência quanto à aplicação do Enem no Bailique/AP, são necessárias ações do ente para o atendimento do pleito nesta ACP, tais como, em colaboração com o Inep, seleção de local adequado para realização da prova e de colaboradores, além de providenciar medidas de segurança necessárias para que o exame ocorra sem intercorrências.

No mesmo sentido, o **Cebraspe é legítimo para figurar no polo passivo**, pois é o responsável pela aplicação da prova do Enem, sendo que se manifestou pela impossibilidade de inserção do Bailique/AP no cronograma de 2025.

Quanto à **competência da Justiça Federal**, na hipótese de ações cíveis ela é definida pelo critério *ratione personae*, isto é, na condição de autor, réu, assistente ou oponente devem estar a União, entidade autárquica ou empresa pública federal. No caso concreto, a competência da Justiça Federal encontra fundamento no art. 109, I, da Constituição Federal e decorre da natureza das pessoas que litigam, uma vez que, no polo ativo, encontra-se o Ministério Público Federal, órgão formalmente vinculado à União, e, na condição de réu, está o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação.

III.2 - DO MÉRITO

III.2.1 - DO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR.

A Constituição Federal de 1988 prevê que a educação é um direito social fundamental, cuja fruição é dever do Estado, família e da sociedade. No tocante ao acesso aos níveis mais elevados de ensino, pesquisa e criação artística, a CF preconiza que será promovido de acordo com a capacidade de cada um. Confira-se:

Constituição Federal

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a **garantia** de: [...] V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Historicamente, o ensino no Brasil sofreu (e ainda sofre) grande descaso em relação às camadas sociais mais pobres, o que acaba por afetar sua formação intelectual, inibindo sua plena participação no processo de formação da sociedade. Nessa esteira, veja a lição de Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonçalves⁷:

No Brasil, em razão do histórico descaso do Estado no que diz respeito ao oferecimento de uma rede educacional extensa e de qualidade, ocorreu a marginalização de amplos setores da sociedade, prejudicando, inclusive a concretização de outros direitos fundamentais [...]

Nesse ponto, é interessante ressaltar o papel desempenhado por uma educação de qualidade na completa eficácia dos direitos políticos dos cidadãos, principalmente no que se refere aos instrumentos de participação direta, como o referendo e o plebiscito. Isto porque as falhas na formação intelectual da população inibem sua participação no processo político e impedem o aprofundamento da democracia.

A educação é uma ferramenta de mudança social, principalmente o ensino superior, que é visto, sobretudo entre as populações vulneráveis, como uma chance de se conquistar um futuro promissor, conseguir boas colocações no mercado de trabalho, vencer os obstáculos socioeconômicos e contribuir com sua comunidade de origem.

III.2.1.1 - DA NECESSIDADE DA **EFETIVA GARANTIA** DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR À POPULAÇÃO DO BÁILIQUE/AP.

No que diz respeito ao ensino superior, o art. 44, II, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) prevê que os cursos e programas de graduação são

⁷ MENDES, Gilmar Mendes. BRANCO, Paulo Gustavo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 12ª ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2017, p. 686

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

O Enem, realizado anualmente pelo Inep, tornou-se o **principal meio de entrada para o ensino superior** público e privado (arts. 3º, III, e 19, III, da Portaria MEC nº 458, de 5 de maio de 2020), notadamente diante de programas como o Sistema de Seleção Unificada (**Sisu**), Programa Universidade para Todos (**Prouni**) e Financiamento Estudantil (**Fies**).

O Exame consolidou-se como uma peça central na engrenagem da educação brasileira, transcendendo sua função original de avaliação do aprendizado ao final da educação básica para se tornar o **principal vetor de acesso ao ensino superior**⁸.

Entretanto, não basta (*simplesmente*) ao Inep permitir que jovens e estudantes, sobretudo de regiões remotas, como é o caso do Bailique/AP, participem da prova. É preciso que o Estado, ao assumir para si a organização da maior e mais importante prova estudantil do país, forneça as condições necessárias para que os estudantes possam, de fato, realizá-la e buscar o ingresso na universidade.

Nesse sentido, embora não diga respeito, especificamente, ao tema tratado nesta ACP, oportuno transcrever parte da Ementa da ADPF 874-DF⁹, na qual o Supremo discorreu sobre a necessidade de o **Poder Público promover amplo acesso ao ensino superior**, confira-se:

5. O direito à educação (art. 6º, caput, e art. 205) compreende o acesso ao ensino superior, expressamente contemplado na Constituição de 1988, na qual se fixou que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino (art. 208, inciso V). **Por meio do amplo acesso ao ensino superior, se implementa a igualdade de oportunidades políticas, sociais e econômicas, a inclusão social e a promoção da diversidade.**

6. O Supremo Tribunal Federal, em mais de um julgado, validou políticas públicas voltadas a ampliar o acesso ao ensino superior, chancelando uma concepção de **direito à educação superior cuja efetividade pressupõe medidas destinadas a corrigir os desniveis de oportunidades historicamente impostos**

⁸ [Enem — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep](#)

⁹ Questionava os itens 1.4 e 2.4 do Edital nº 19/2021 do Ministério da Educação, que “dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos para a apresentação da justificativa de ausência no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2020 e para a solicitação de isenção da taxa de inscrição do ENEM 2021, regida pela Portaria/MEC nº 458/2020”

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

a determinados grupos sociais e étnico-raciais, com vista à concretização da igualdade substancial. Precedentes: ADPF nº 186, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJe de 20/10/14 (Reserva de vagas nas universidades públicas com base no critério étnico-racial); e ADI nº 3.330, Rel. Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJe de 22/3/13 (Prouni). (grifo nosso)

Dito isso e todo o exposto nos fatos, resta evidente que o ***Estado brasileiro, na figura do Inep, não cumpre o seu dever constitucional em relação aos participantes do Enem inscritos por Bailique/AP.***

No caso, os jovens e adultos residentes em Bailique/AP realizam a prova do Enem na Capital Macapá, distante cerca de 160 a 180 km, cujo trajeto é unicamente fluvial. **A viagem dura em média de 12h a 16h.** Recentemente, na edição de 2024, os participantes **demoraram 3 dias para chegar ao local de prova.**

Ora, beira o cômico entender que os moradores do Bailique/AP têm garantido o acesso ao ensino superior, se, para isso, precisam passar 3 dias viajando para realizar a exata prova que decide esse acesso. Soma-se a isso a necessidade de passar por trajetos de 12 a 16 horas, dormindo em redes amontoadas, junto a cargas e pessoas desconhecidas, longe de seus familiares e amigos. Lembremos: estamos tratando, aqui, na sua imensa maioria, de **adolescentes menores de idade.**

Muito além de meras elucubrações, a violação do direito à educação acima referida é vista objetivamente, haja vista **alto índice de abstenção de participantes do Bailique/AP no exame.**

O Enem foi aplicado no Bailique/AP até 2019. **Como consequência da retirada de um polo de aplicação da região** - observadas todas as dificuldades já citadas -, houve um **aumento brutal na abstenção** nas edições posteriores. Veja a tabela abaixo (**doc. 8, p. 18**):

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

Ano	Abstenção/nacional	Abstenção/ Bailique
2019	23%	32,25%
2020	50,05%	63,41%
2021	25,16%	61,54%
2022	27,41%	62,16%
2023	27,90%	54,35%

O salto expressivo do percentual de candidatos residentes no Bailique/AP que deixaram de realizar o Enem nos anos posteriores a 2019 - último ano havendo polo de aplicação - (**de 32,25% para uma média superior a 60%**) é gritante e tem **apenas uma causa: a não aplicação da prova no arquipélago.**

Ou seja, já na edição seguinte àquela em que a prova deixou de ser aplicada no Bailique/AP houve aumento de quase o dobro do percentual de faltantes no Enem, o que, inclusive, repetiu-se nos anos posteriores. Frise-se que o cenário se agrava ainda mais se considerarmos a expectativa de inscritos, que raramente é alcançada.

Os moradores do Bailique não deixaram de querer acessar o ensino superior.

Os moradores do Bailique não desistiram de buscar uma vida melhor.

A queda no número de participantes se dá exclusivamente por conta das condições degradantes e absurdas impostas indiretamente pelo Inep.

Veja-se bem, não são as dificuldades logísticas, o isolamento ou qualquer outra circunstância que afasta o acesso ao ensino superior dos moradores do Bailique/AP. É, unicamente, a “opção” injustificável do Inep de retirar o polo de aplicação da região, mesmo com todos os obstáculos colocados peremptoriamente superados.

Assim sendo, seja pela obviedade decorrente das condições impostas aos estudantes do Bailique/AP, seja pela evidência derivada do aumento expressivo de abstenção, não há outra alternativa senão determinar que os réus voltem a promover a prova na localidade.

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

III.2.1.2 - DA EDUCAÇÃO COMO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA.

A concretização do direito à educação está diretamente vinculada ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), bem como se apresenta como o principal vetor para o cumprimento dos objetivos fundamentais (art. 3º da CF/88), quais sejam: *I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

O Enem foi pensado como forma de democratizar o ensino e, no entendimento deste *Parquet*, promoveu avanços significativos na diversificação do corpo discente das universidades. Todavia, no particular caso tratado nesta ACP, o Enem tem aprofundado desigualdades estruturais e dificultado ainda mais o acesso à educação para os moradores do Bailique.

A escolha do Inep de excluir o arquipélago do **Mapa do Enem** - de forma **injustificada**, ressalte-se - perpetua o descaso do Estado com a comunidade e com a população nortista mais afastada dos grandes centros urbanos.

O Inep, de maneira diametralmente contrária ao determinado na Constituição Federal, dificulta o desenvolvimento do arquipélago, promove a sua marginalização, atua de modo preconceituoso e, acima de tudo, aumenta a desigualdade social e regional.

Tudo isso e o nível de cobrança da prova incutem na comunidade do Bailique/AP a sensação de “não lugar” no espaço universitário.

Nesse sentido, vale rememorar o mencionado pela SEED/AP, de que a definição do Bailique/AP como polo de aplicação do Enem contribuirá significativamente para o aumento da inclusão e da igualdade de oportunidades educacionais aos estudantes da região. Em suas palavras (**doc. 4, p. 3**):

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

Os jovens estudantes são filhos de pais ribeirinhos que em sua maioria são de baixa renda e sobrevivem da caça, pesca e extrativismo, e que historicamente não tiveram a oportunidade de continuar os estudos. Para esses pais ver os filhos darem continuidade aos estudos e terem a oportunidade de cursar o Ensino Superior além da realização de um sonho, faz com que se sintam verdadeiramente cidadãos pertencentes a nação brasileira.

Por conseguinte, é crucial que o Poder Público possibilite aos estudantes do Bailique/AP que realizem o Enem no seu domicílio, de forma a criar verdadeiras oportunidades e condições para que jovens e adultos de grupos vulneráveis possam ingressar no ensino universitário e, assim, cumpra seus deveres e objetivos constitucionais.

III.2.2 - DO DIREITO À ISONOMIA. DO IMPACTO DESPROPORCIONAL.

Para definição dos locais de aplicação do Enem, o Inep utiliza os seguintes critérios: “*a) Levantamento do número de inscritos residentes por município; b) Levantamento das matrículas de Ensino Médio por município; c) Identificação das cidades-polo das microrregiões segundo o IBGE; d) Levantamento da quantidade de salas por turno no Ensino Médio por município; e) Identificação do comportamento de participação dos inscritos no exame (% abstenção); f) Levantamento do número de inscritos residentes por município; g) Quantidade de matrículas no Ensino Médio (igual ou maior que a mediana da UF); h) Microrregiões segundo IBGE (iden ficando as cidades-polo com relação à infraestrutura e economia); i) Levantamento da quantidade de salas por turno no Ensino Médio; j) Municípios em que não foi aplicado o Enem [na última edição]; k) Municípios com abstenção acima da média nacional [na última edição] (% abstenção); l) Municípios com pelo menos 600 inscritos (para determinação desse número de corte considerou-se o projeto básico de aplicação do Exame que tem como referência mínima, para um local de aplicação); m) Fatores alheios aos critérios supracitados, como, por exemplo, fatores geográficos, distância entre municípios circunvizinhos, entre outros*” (doc. 2, p. 3).

São, a princípio, parâmetros universais aplicáveis a todos os locais que possuem candidatos inscritos no Enem. Em outras palavras, como regra, somente sediarão a prova os

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

locais que preencherem os requisitos acima.

Como se verá adiante, mas que já vale comentar, esses critérios não são absolutos e há localidades no Brasil que não os preenchem e, ainda assim, recebem a prova do Enem. Por razões que não ficaram claras na investigação do MPF, não é o caso do Bailique/AP (*embora possua condições semelhantes a algumas delas*), apesar de sua peculiaridade geográfica e as dificuldades de deslocamento na região.

Em relação aos critérios, não se olvide de sua importância para melhor distribuição da prova diante dos limites continentais do território brasileiro. Contudo, a partir do definido pelo Inep, é evidente que os estudantes do distrito do Bailique/AP não **concorrem em plena condições de paridade com estudantes de outras cidades do Brasil**.

O Bailique/AP não é local de prova do Enem desde 2019. Os inscritos participam da prova na cidade “**mais próxima**” (Macapá/AP), cuja distância é de mais de 160 km. A viagem de barco (único meio) tem duração média de 12 a 16h, em condições normais de navegabilidade. Não raras vezes, a viagem pode **durar por mais tempo** por causa do assoreamento do rio Amazonas, fenômeno que ocorre justamente no período de prova do Enem (2º semestre do ano). Ou seja, **a viagem para o local de prova leva dias**, como ocorreu em 2024, conforme já mencionado.

Como já narrado nesta peça inicial, por conta da peculiaridade geográfica da região Amazônica, as embarcações que fazem o transporte Macapá/Bailique/Macapá, não rara vez, por conta da influência do mar, atravessam áreas com constantes ondas, o que causa **grande desconforto e apreensão entre os passageiros devido ao intenso balanço dos barcos**. Além disso, os barcos de transporte **não possuem uma área adequada para descanso**.

Não há dúvida que as **condições de deslocamento comprometem o desempenho no exame, especialmente pelo desgaste físico e emocional**. Não se olvide que o cansaço é extremamente prejudicial à concentração na prova e, consequentemente, influencia sobremaneira no rendimento dos alunos na avaliação.

Não fosse só isso, estamos tratando aqui de **adolescentes em idade escolar, obrigados a permanecer dias sozinhos, em locais desconhecidos e afastados de seus**

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

familiares!

Lembremos que a Constituição Federal determina como **dover do Estado** “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227).

Nessa linha, é uma barbaridade considerar que os direitos à Educação e à isonomia na concorrência “segundo a capacidade de cada um” (art. 208, V) estão garantidos com a mera garantia de inscrição e permissão de realização do Enem.

Afigura-se óbvio que também é necessário garantir efetiva e materialmente que os estudantes tenham condições mínimas de competir em iguais circunstâncias com os demais candidatos às vagas ofertadas nas universidades públicas e privadas.

Embora o estado do Amapá tenha custeado o deslocamento, estadia e alimentação dos inscritos do Bailique na última edição, não há dúvida que isso não é suficiente para garantir que os estudantes participem, de forma adequada, das provas do Enem.

Não estamos falando de custo. Estamos falando de dignidade.

No caso, submeter o Bailique/AP aos critérios universais e abstratos para definição de sede do Enem causa efeitos práticos nocivos para os estudantes desse distrito, **em manifesto prejuízo à disputa pelo acesso igualitário com outros candidatos ao ensino superior.**

Aparentemente neutros, esses critérios, na prática, acarretam impactos negativos desproporcionais aos participantes do Enem do Bailique/AP, que fazem prova fora de seu domicílio, após longa e tortuosa viagem, dias longe de suas famílias. Essa hipótese de violação é o que a doutrina e a jurisprudência denominam de discriminação indireta (ou teria do impacto desproporcional).

Sobre o tema, vale transcrever esta passagem das lições de André Carvalho

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--

Ramos¹⁰:

A discriminação indireta é mais sutil: consiste na adoção de critérios aparentemente neutro (e, então, justificável), mas que, na situação analisada, possui impacto negativo desproporcional em relação a determinado segmento vulnerável. A discriminação indireta levou à consolidação da teoria do impacto desproporcional, pela qual é vedada toda e qualquer conduta (inclusive legislativa) que, ainda que não possua a intenção de discriminação, gere, na prática, efeitos negativos sobre determinados grupos ou indivíduos.

A teoria do impacto desproporcional tem sido utilizada pelo Poder Judiciário, especialmente pelo Supremo Tribunal Federal (STF), para combater, entre outras, práticas governamentais, legislativa ou administrativa, que, embora sem aparente intenção discriminatória no momento de sua concepção, resultem em efeitos nocivos de incidência especialmente desproporcional sobre certas categorias de pessoas¹¹.

Aqui, a impossibilidade de realizarem o exame no Bailique/AP representa uma falha do Poder Público em assegurar que candidatos do distrito tenham plena condições de acesso à educação superior.

A criação de uma unidade de aplicação no Bailique/AP não é uma simples questão de conveniência. Como relatado acima, os jovens que pretendem participar do Enem enfrentam desafios únicos e colossais, como a dependência de viagem extremamente longa e desgastante.

Dessa forma, para garantir a efetividade dos direitos fundamentais encartados na Constituição Federal, notadamente o direito à Educação e a isonomia material no acesso ao ensino superior, não há outra alternativa senão impor ao Estado, na figura do Inep e demais réus, a promoção da prova do Enem no Arquipélago do Bailique/AP.

III.2.3 - DA AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A EXCLUSÃO DO BAILIQUE/AP COMO SEDE DO ENEM. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA A MOTIVOS DETERMINANTES.

O Bailique/AP foi local de aplicação do Enem até 2019. Nas edições seguintes, o

¹⁰ RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direito Humanos. - 10. ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 728

¹¹ STF, ADI 1946, Rel. Min. Sydney Sanches, j. 3/4/2003, Plenário, DJ de 16/5/2003; STF, ADPF 291, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, j. 28/10/2015, Plenário, DJ de 11/5/2016

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

Inep decidiu pela sua exclusão devido aos “riscos operacionais substanciais”(doc. 8, p. 17). Esses fatores, segundo a autarquia, persistem para a não inclusão do arquipélago como sede de aplicação do Enem (doc. 13, p. 4-5).

Não se questiona que a Administração Pública pode promover a exclusão de polos de aplicação do Enem, no entanto isso não pode ocorrer em violação direta e gritante a garantias constitucionais - como o direito à educação e à isonomia.

De todo modo, ainda que seja entendido que a exclusão do Bailique/Ap como polo de aplicação do Enem está regularmente no âmbito de discricionariedade do Inep, é consenso que a Administração Pública precisa se ater aos motivos¹² de seus atos, bem como apresentá-los aos administrados por meio da motivação

Ainda que haja divergência quanto à obrigatoriedade de motivação, num Estado Democrático de Direito, os motivos precisam ser expostos, principalmente em atos discricionários. Assim ensina Carvalho Filho: “*Nos atos discricionários, ao revés, sempre poderá haver algum subjetivismo e, desse modo, mais necessária é a motivação nesses atos para, em nome da transparência, permitir-se a sindicabilidade da congruência entre sua justificativa e a realidade fática na qual se inspirou a vontade administrativa*”¹³.

Uma vez apresentados os motivos, **eles precisam ser verdadeiros/reais para que o ato seja válido**, ainda que ele pudesse ser tomado por outros motivos. Em outras palavras, o administrador se vincula aos motivos adotados para o ato, sendo este ilegal caso esses motivos não correspondam à realidade. “*Se o interessado comprovar que inexiste a realidade fática mencionada no ato como determinante da vontade, estará ele irremediavelmente inquinado de vício de legalidade*”¹⁴

A isso nomeou-se como Teoria dos Motivos Determinantes, amplamente adotada pela doutrina e jurisprudência nacionais. A título exemplificativo, explica o STJ que, segundo a referida concepção, “*o administrador vincula-se aos motivos elencados para a prática do ato*

¹² “pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo” - DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. P. 251

¹³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 37. ed. Barueri/SP: Atlas, 2023 P. 99

¹⁴ Op. Cit. P. 103

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

administrativo. Nesse contexto, há vício de legalidade não apenas quando inexistentes ou inverídicos os motivos suscitados pela administração, mas também quando verificada a falta de congruência entre as razões explicitadas no ato e o resultado nele contido” (STJ - AgInt no AREsp: 153740 MS 2012/0059633-7, Relator.: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 24/05/2016, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: Dje 02/06/2016).

In casu, o Inep declarou que retirou o polo de aplicação do Enem do Bailique/AP (e não mais recolocou) por motivos de “Riscos Operacionais Substanciais”.

Após atuação extrajudicial deste MPF para esclarecimentos, o Inep apresentou precisamente os supostos motivos. Vejamos cada um deles e o porquê de representarem **meras ilações falsas e discriminatórias, não refletindo a realidade.**

Em boa-fé, para a máxima correspondência com os motivos apresentados pelo Inep, utilizaremos exatamente aqueles contidos no OFÍCIO No 1740812/2025/DGP-INEP (**doc. 13, p. 4-5**).

- a) ***Graves Riscos à Segurança do Sigilo das Provas:*** *A logística de transporte para o Arquipélago de Bailique envolve exclusivamente o uso de pequenas embarcações, sem possibilidade de escolta ou controle rigoroso do trajeto. Tal condição representa risco substancial à segurança dos malotes, incluindo a possibilidade de extravio, exposição antecipada ou interceptação indevida, o que comprometeria o sigilo das provas aplicadas nacionalmente. Reforça-se que a quebra de sigilo de um único caderno inviabiliza toda a aplicação nacional, com prejuízo estimado em aproximadamente R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).*

Conforme já extensamente colocado no tópico “II.5” desta inicial, existe embarcação do tipo “Expresso” disponível. Isso é fato conhecido em Macapá e está também comprovado no relatório elaborado pela SESOT e juntado no **doc. 14**.

A viagem nessa espécie de embarcação toma entre 3h e 3h30. Embora não seja

MPF Ministério Públco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	---

adequada para o transporte dos alunos (dada a menor capacidade e o elevado custo relativo para os ribeirinhos do Bailique/AP), a lancha expressa é **perfeita para o transporte da prova, da equipe de aplicação e do policiamento.**

Frise-se, no mais, que o tempo de deslocamento na lancha expressa é até mesmo inferior a locais de prova existentes inclusive no estado do Amapá, como Vitória do Jari e Oiapoque (por volta de 5 e 8 horas, respectivamente, por via terrestre).

Especificamente quanto à segurança, o **estado do Amapá disponibilizou o auxílio de força policial para que o Enem ocorra sem intercorrências**, conforme OFÍCIO Nº 280101.0076.1177.0671/2025 GAB - SEED (**doc. 9, p.2**).

Finalmente, repita-se que o MPF participou de ação itinerante na qual não se verificou qualquer irregularidade ou perigo no trajeto a comprometer a lisura do certame.

Dito isso, é perceptível que **o suposto “risco” (motivo “a”) não existe** como colocado pelo Inep. Além de não verificados perigos extraordinários - os quais certamente são mais graves em outras localidades -, foi colocada a força policial militar do estado do Amapá à disposição da autarquia federal para garantir a segurança da prova.

Cabe ressaltar que, mesmo após confrontada com a informação da referida disponibilização de policiamento, o Inep se limitou a repetir genericamente o alegado “risco” (**doc. 8, p. 17**).

- b) **Ausência de Infraestrutura Segura para Armazenamento e Aplicação:** *o distrito carece de espaços escolares com infraestrutura mínima exigida para garantir a isonomia e segurança da aplicação.*

Ao menos duas unidades escolares no distrito foram apresentadas ao Inep com potencialidade para receber as provas (doc. 4, p. 3-4), sendo elas a Escola Bosque e a Escola Estadual Cláudio dos Santos. Em relação à última, em ação itinerante no Bailique/AP, o MPF constatou que apresenta boas condições físicas (**doc. 6, p 4-7**), com salas bem estruturadas e com climatização adequada.

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

Registre-se que o instituto e o Cebraspe sequer inspecionaram as referidas escolas para avaliar se os espaços possuem ou não infraestrutura mínima.

A menção de “falta de infraestrutura segura”, portanto, é falaciosa e não corresponde à realidade.

Mais uma vez, quando confrontados com a informação acima, houve mera e desrespeitosa repetição da alegação genérica.

- c) *Fragilidade na Composição das Equipes de Aplicação: a baixa densidade populacional e os vínculos familiares entre os residentes dificultam a formação de equipes de aplicação imparciais, comprometendo a confiabilidade do processo.*
Essa afirmação é discriminatória e preconceituosa.

Flerta com o inacreditável que o Inep - entidade responsável por “*subsidiar a formulação de políticas na área de educação*” (art. 1º, V, Lei nº 9.448/1997) - tenha a desfaçatez de tecer tamanho absurdo.

Como colocado no tópico “II.2” desta inicial, o Bailique é formado por 52 diferentes comunidades, com população aproximada de **8 mil pessoas**. Os moradores do Bailique não são todos parentes e é, repita-se, inacreditável ter de dizer isso numa Ação Civil Pública.

É inequívoco que a equipe de aplicação da prova poderia ser escolhida entre os residentes da localidade, sem que isso pudesse fragilizar a confiabilidade e imparcialidade do exame.

Inclusive, o *Bailique/AP apresenta densidade populacional próxima ou superior aos municípios de Jordão/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Serra do Ramalho/BA, Nova Monte Verde/MT, Fernando Falcão/MA, Santa Isabel do Rio Negro/AM, São Sebastião da Boa Vista/PA, Uiramutã/RR, Itamarati/AM e Envira/AM, bem como do Arquipélago de Fernando de Noronha/PE, os quais foram definidos como sedes do Enem.*

Fora todo esse disparate, rememore-se que a **SEED/AP disponibilizou a cessão**

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

de servidores lotados na capital Macapá para aplicar o Enem no Bailique/AP (doc. 9,p. 2). Isto é, ainda que o temor caricato do Inep fosse verdade, a questão estaria plenamente solucionada.

Por conseguinte, tem-se que a **"fragilidade na composição das equipes" (motivo "c") também não existe.**

- d) ***Dificuldade de Atendimento a Participantes com Necessidades Específica:*** a disponibilidade de recursos humanos capacitados para realização de atendimentos especializados, tais como intérprete de libras ou pessoas que saibam ler em braile, é outra questão preponderante para uma determinada localidade se tornar sede de aplicação das provas do exame, pois, não havendo disponibilidade destes recursos humanos capacitados torna-se inviável prestar atendimento aos diferentes na proporcionalidade de sua diferença.

Em visita ao Bailique/AP, todos os professores e diretores escolares foram uníssonos ao afirmar **a ausência de potenciais candidatos que necessitem de atendimento especial.**

De todo modo, ainda que houvesse, é dever do Estado garantir a participação de pessoas com deficiência no Enem, e não o contrário.

É absolutamente contraditório usar a eventual deficiência de algum inscrito para dificultar ainda mais a sua acessibilidade. Afastar o local prova de algum estudante com necessidades especiais teria o condão de única e exclusivamente dificultar ainda mais a sua realização.

Trazendo ao específico caso do Bailique/AP e colocando em termos francos, o Inep entende que eventuais candidatos com deficiência devem pegar um barco de 12h a 16h de viagem, com variações de maré e ondas, ficando por vezes 3 dias longe de seus familiares, para que sua acessibilidade seja garantida. Seria risível se não fosse nefasto.

Ademais, caso seja necessária a utilização de profissionais especializados, reitere-se que sua seleção pode ocorrer entre os servidores de Macapá/AP, como

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

disponibilizado pela SEED/AP (**doc. 9, p. 2**).

Logo, a “**dificuldade de atendimento a participantes com necessidades específicas**” (motivo “d”) é falsa e baseada em conjecturas distantes, abstratas e contraditórias.

e) **Histórico de Altas Taxas de Abstenção:** mesmo nos anos em que o distrito foi considerado polo, as taxas de abstenção superaram, em média, 50%, conforme demonstrado em série histórica já anexada aos autos. Isso reforça a baixa efetividade da aplicação local, frente ao custo operacional e aos riscos envolvidos.

Esse motivo é, sem rodeios, inverídico.

Como já exposto nos tópicos “II.6” e “III.2.1.1” supra, o percentual de abstenção depois que a prova foi retirada do Bailique/AP praticamente **dobrou!**

Em 2019 (último ano em que recebeu a prova), a abstenção do arquipélago foi de 32,25%.

Em 2020, a abstenção saltou para **63,41%**! (**doc. 8, p. 18**)

Esse percentual elevado - dobro da média nacional - manteve-se nos anos seguintes.

De resto, utilizar a alta abstenção como motivo para negar a aplicação do exame no distrito do Bailique/AP representa mais uma faceta do descaso e indolência do Inep para com a população ribeirinha. A autarquia usa as consequências deletérias da sua inação para justificar sua inação.

Assim sendo, o “histórico de altas taxas de abstenção” (motivo “e”) não corresponde à realidade fática e configura um completo absurdo jurídico.

f) **Planejamento Logístico Antecipado e Irreversibilidade de Rotas:** a logística do Enem é estruturada com ampla antecedência. A definição dos polos é finalizada antes do início das inscrições, sendo inviável a inclusão de novo polo após essa

MPF Ministério P\xf3blico Federal	PROCURADORIA DA REP\xcaBLICA NO AMAP\xca	Avenida Ernestino Borges 535, Juli\u00e3o Ramos Macap\u00e1-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

etapa, em função da impressão, selagem e roteirização das remessas de prova com acompanhamento de forças de segurança.

Novamente o Inep usa sua omissão como justificativa para se manter omissos.

O MPF atua junto ao Inep desde abril de 2024, quando iniciou a instrução do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000432/2024-20, para buscar o retorno do Enem no Bailique/AP. Nesse meio tempo, inúmeros ofícios foram encaminhados; reuniões foram realizadas com setores logísticos, administrativos e jurídicos; e até mesmo expedida Recomendação Ministerial (Recomendação nº 9/2025, **doc. 10**).

Aliás, a Recomendação nº 9/2025 foi expedida no dia 26/2/2025 e recebida no dia 27/2/2025 (conforme envio certificado pela assessoria do MPF - **doc. 10, p. 10**).

Ademais, conforme cronograma do Enem 2025, as provas estão marcadas para 9 e 16 de novembro de 2025, ou seja, ainda há pelo menos dois meses para que os demandados organizem-se para aplicar o exame no Bailique/AP.

Destarte, a objeção relacionada ao “planejamento logístico antecipado e irreversibilidade de rotas” (motivo “f”) foi artificialmente criada pelo Inep e não tem suporte na verdade dos fatos.

Conclusão

Dados todos esses contornos, é inegável que todos os motivos usados pelo Inep para retirar a prova do Bailique/AP não representam a realidade. **A decisão, por isso, está eivada de ilegalidade desde o seu princípio.**

Não se trata de revisão do mérito administrativo da decisão, mas de confrontação direta, fática e jurídica dos motivos alegados com a verdade. Nessa confrontação, **viu-se que o Inep se baseou em afirmações contraditórias, preconceituosas, artificiais e/ou simplesmente falsas**

Impõe-se, assim, a determinação do retorno de um polo de aplicação do Enem no Arquipélago do Bailique/AP como medida de Direito adequada.

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

III.2.3.1 - DA FALTA DE COERÊNCIA DO INEP. DISCRIMINAÇÃO INJUSTIFICADA DO BAILIQUE/AP. EXISTÊNCIA DE LOCALIDADES SEMELHANTES QUE SEDIAM O ENEM.

O número de inscritos no Bailique/AP é próximo ao das cidades de *Santa Rosa do Purus/AC*, *Uiramutã/RR*, *Fernando Falcão/MA* e do *Arquipélago de Fernando de Noronha/PE*, onde são realizadas provas do Enem. Confira-se:

1. Quantidade de inscritos residentes: corresponde ao número de candidatos por município de residência.

NO_MUNICIPIO_RESIDENCIA	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Jordão/AC	100	28	47	66	80	153
Santa Rosa do Purus/AC	72	15	52	36	49	62
Envira/AM	336	193	220	194	348	323
Itamarati/AM	148	150	83	106	205	171
Santa Isabel do Rio Negro/AM	222	191	113	148	197	231
Uiramutã/RR	23	5	6	19	59	125
São Sebastião da Boa Vista/PA	672	442	646	880	1078	1182
Fernando Falcão/MA	42	21	24	30	43	73
Fernando de Noronha/PE	52	44	34	31	47	53
Serra do Ramalho/BA	634	259	327	490	701	714
Nova Monte Verde/MT	100	56	84	79	109	150

Fonte: Bases de dados Inep, 2025

2. Quantidade de inscritos por município de prova: número de candidatos no respectivo município de aplicação.

NO_MUNICIPIO_PROVA	2010401	2110401	2210401	2310401	2410401	2510401
Jordão/AC	115	37	57	66	82	152
Santa Rosa do Purus/AC	77	19	58	41	53	58
Envira/AM	405	236	266	228	374	324
Itamarati/AM	161	156	92	110	209	172
Santa Isabel do Rio Negro/AM	225	200	109	154	206	225
Uiramutã/RR	-	-	-	-	-	117
São Sebastião da Boa Vista/PA	965	676	902	1042	1216	1353
Fernando Falcão/MA	-	-	-	-	-	47
Fernando de Noronha/PE	53	47	36	34	49	63
Serra do Ramalho/BA	612	277	331	475	664	705
Nova Monte Verde/MT	-	-	-	-	-	325

Fonte: Bases de dados Inep, 2025

Conforme dados do IBGE, censo 2022, a população de **Santa Rosa do Purus/AC** é de **6.723 habitantes¹⁵**. Consoante informações do site da Prefeitura¹⁶, a “distância de Rio Branco

¹⁵ [Santa Rosa do Purus \(AC\) | Cidades e Estados | IBGE](#)

¹⁶ [Como Chegar | PM Santa Rosa](#)

(capital) a Santa Rosa do Purus é de aproximadamente **318,67 km**, por meio da Avenida Ceará, BR-364. O trajeto dura cerca de **4 horas e 55 minutos**", cujo acesso pode ocorrer por carro, trem e ônibus .

Em comparação ao Bailique/AP (7.618), **Santa Rosa do Purus/AC possui menor quantidade de habitantes** (6.723). A quantidade de inscritos residentes foi semelhante entre 2020 a 2024.

Curiosamente, o Inep, para Santa Rosa do Purus/AC, com população de menos de 7 mil habitantes, não achou que haveria “fragilidade na formação de equipes”.

Prosseguindo, semelhanças também são verificadas em relação ao **município de Uiramutã/RR**, de população de 13.751¹⁷. Considerando a Capital Boa Vista, fica a aproximadamente **314 km** de distância, com acesso por via terrestre, em viagem de ônibus de cerca de **10 horas**. No tocante a **Fernando Falcão/MA**, possui 10.873 habitantes¹⁸, distante **549 km**, por via urbana (BR-135, BR-226), com média de viagem de **8 horas**¹⁹.

Curiosamente, o Inep, para Uiramutã/RR e Fernando Falcão/MA, não entendeu que havia dificuldades logísticas ou riscos operacionais substanciais.

Por fim, de maneira ainda mais impressionante, é possível comparar o Arquipélago do Bailique/AP com o **Arquipélago de Fernando de Noronha/PE**. Este possui uma **população de 3.167 pessoas**²⁰. Fica distante cerca de **“545 km de Recife, capital do Estado de Pernambuco e 360 km de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte e 710 km da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará”**²¹, com **acesso fluvial (embarcação particular)** e **via aérea**.

Curiosamente, o Inep, para Fernando de Noronha/PE, foi capaz de formar equipes de aplicação da prova e superar os desafios logísticos, apesar da ínfima população, da longuíssima distância e do baixíssimo número de inscritos.

Em todos os casos, os locais possuem números equiparáveis de inscritos no Enem

¹⁷ [IBGE | Cidades@ | Roraima | Uiramutã | Panorama](#)

¹⁸ [Fernando Falcão \(MA\) | Cidades e Estados | IBGE](#)

¹⁹ [Rota como chegar de São Luís a Fernando Falcão](#)

²⁰ [Fernando de Noronha \(PE\) | Cidades e Estados | IBGE](#)

²¹ [COMO CHEGAR - FERNANDO DE NORONHA](#)

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

entre 2020 a 2024. Contudo, diferente dos demais, *no Bailique/AP não é aplicada a prova*. Confira-se o quadro comparativo:

ANO	QTD - inscritos - Santa Rosa do Purus/AC	QTD - inscritos - Uiramutã/RR	QTD - inscritos - Fernando Falcão/MA	QTD - inscritos - Fernando de Noronha/PE	QTD - inscritos - Bailique/AP
2020	52	23	42	72	41
2021	44	5	21	15	13
2022	34	6	24	52	37
2023	31	19	30	36	46
2024	47	59	43	49	120

Os mesmos desafios alegados pelo Inep são encontrados em Santa Rosa do Purus/AC, Uiramutã/RR, Fernando Falcão/MA e no Arquipélago de Fernando de Noronha/PE. Porém, por razão desconhecida, **não foram/são obstáculos para que o exame fosse/seja aplicado nas aludidas localidades.**

A Constituição Federal, no seu art. 37, define que a Administração Pública é regida pelo Princípio da Impessoalidade. A partir dele, extrai-se o dever do Estado de dispensar tratamento igualitário entre os administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica²².

Colocado de outra forma, o Poder Público precisa ser coerente nos seus atos, mantendo a isonomia nas suas decisões.

Aqui, sob qualquer ângulo, o Inep falha peremptoriamente. Todos os motivos suscitados em desfavor do Bailique/AP foram “esquecidos” em benefício de outras localidades com desafios ainda mais gritantes: populações e inscritos em quantidade menor e localizações mais distantes.

O Inep promove tratamento desigual e deve ser compelido a agir correta e

²² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 37. ed. Barueri/SP: Atlas, 2023 P. 17

coerentemente, em conformidade com a Constituição Federal e com a realidade dos potenciais locais de prova. Sem isso, a autarquia permanecerá agindo de modo anti-isonômico e discriminatório com a população ribeirinha do Bailique/AP.

III.3 - DANOS MORAIS COLETIVOS, INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E SOCIAIS

III.3.1 - DO DANO MORAL COLETIVO

A indenização por danos morais está prevista no art. 5º, V, da Constituição da República. Não há restrição constitucional quanto à natureza individual ou coletiva do dano para ser passível de indenização.

A Lei da Ação Civil Pública (lei nº 7.347/85) determina:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

[...]

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. [g.n]

Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

Embora de difícil conceituação, a doutrina define o dano moral coletivo como o “desapreço que afeta negativamente toda a coletividade pela perda de valores essenciais; sentimento coletivo de comoção, de intranquilidade ou insegurança pela lesão a bens de titularidade coletiva”²³. A jurisprudência, na mesma linha, reconhece que o dano moral coletivo decorre da violação de direitos difusos ou coletivos, sendo desnecessária a demonstração de prejuízo individual de cada membro da coletividade. A título exemplificativo, colaciona-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

4. O dano moral coletivo é categoria autônoma de dano que não se identifica com os tradicionais atributos da pessoa humana (dor, sofrimento ou abalo psíquico), mas com a violação injusta e intolerável de valores fundamentais

²³ CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de responsabilidade civil. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020. P. 126

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

titularizados pela coletividade (grupos, classes ou categorias de pessoas). Tem a função de: a) proporcionar uma reparação indireta à lesão de um direito extrapatrimonial da coletividade; b) sancionar o ofensor; e c) inibir condutas ofensivas a esses direitos transindividuais.

5. Se, por um lado, o dano moral coletivo não está relacionado a atributos da pessoa humana e se configura *in re ipsa*, dispensando a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral, de outro, somente ficará caracterizado se ocorrer uma lesão a valores fundamentais da sociedade e se essa vulneração ocorrer de forma injusta e intolerável.

(REsp n. 1643365/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 05/06/2018, DJe 07/06/2018).

No caso, o Inep e a Cebraspe excluíram, **injustificadamente**, o Bailique/AP dos polos de aplicação da prova do Enem.

Por todo o exposto até aqui, notou-se que a conduta violou injusta e gravemente os interesses da comunidade do Arquipélago do Bailique/AP.

O Inep, por suas decisões baseadas em argumentos falaciosos, preconceituosos e genéricos, **privou todas as comunidades da região de realizar a mais importante prova do sistema de ensino brasileiro**.

Todos os motivos levantados foram cabalmente derrubados. Fora isso, foi demonstrado que o Inep age de maneira contraditória e discriminatória, “esquecendo” dos seus supostos critérios para a definição da prova em outras localidades.

O ato infundado, injusto, ilegal e constitucional de retirada da prova do Bailique inegavelmente afetou a coletividade dos ribeirinhos lá presentes. Não nos referimos aqui apenas aos estudantes submetidos ao teste, mas todos que lá vivem.

De um ano para o outro, por ato vazio do Inep e da Cebraspe, o Bailique, enquanto população, viu-se mais distante do ensino superior e, consequentemente, mais distante do desenvolvimento social e econômico - que, por sinal, são todos direitos que o Poder Público deveria garantir, conforme nossa Constituição.

O Bailique se viu ainda mais inferiorizado, sucateado e esquecido pelo Estado brasileiro. Aquele que deveria promover o ensino e o desenvolvimento esmagou ainda mais as esperanças do povo trabalhador ribeirinho.

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

O dano moral coletivo, neste caso, é inegável e paradigmático. Toda uma população/toda uma região foi relegada à sua própria sorte.

Como ato final, o Inep justificou sua omissão com afirmações enraizadas de preconceitos e discriminação, reforçando a abjeção de sua postura. A autarquia foi capaz de afirmar que uma população de quase 8 mil habitantes seria insuficiente para formar equipes de aplicação porque “**AS PESSOAS QUE ALI RESIDEM GUARDAM ENTRE SI ALGUM GRAU DE PARENTESCO**”!

Não é admissível que uma autarquia federal, um braço do poder estatal, refira tamanha xenofobia e reste impune, sem reparar o dano causado. Além de violar gravemente os direitos à educação e à isonomia, o Inep reiterou a discriminação já sofrida pelo Bajique (e pelo Norte do Brasil como um todo) - exatamente o que se busca mitigar com a universalização do ensino e o desenvolvimento regional.

No que se refere ao *quantum* indenizatório, ressalta-se que a pretensão de indenização por dano moral coletivo deve ter caráter pedagógico, pois funciona como forma de desestímulo à reiteração do ilícito.

Entretanto, não basta que o Inep e o Cebraspe sejam condenados ao pagamento de compensação por danos morais coletivos. Para que a sua natureza pedagógica não reste frustrada, o valor fixado deve ser suficiente para atingir sua finalidade dissuasória. Caso o *quantum* seja delimitado em patamar ínfimo, poderá não haver o suficiente interesse em adequar sua conduta.

No mais, o valor de compensação deve ser proporcional à gravidade da conduta lesiva, embora o próprio fato de se lidar com interesses transindividuais pressuponha a seriedade da lesão. A situação econômica do agente causador do dano também deve ser ponderada.

No caso em tela, o Inep é uma autarquia federal, ente dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira. O Cebraspe, ligado à UnB (Universidade de Brasília), por sua vez, é uma das principais bancas organizadoras de concursos públicos no Brasil. É inconteste a capacidade financeira de arcar com o pagamento dos valores a

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

serem aqui fixados.

Assim, entende-se razoável o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), principalmente considerando a gravidade das violações, a reiteração da conduta por 5 anos (2020 a 2024) e que todas as razões aqui expostas já foram formalmente comunicadas ao Inep pela Recomendação nº 9/2025 (**doc. 10**), tendo a autarquia confirmado a postura injusta.

Dessa forma, o Ministério Público Federal requer a condenação do Inep e do Cebraspe ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

III.3.2 - DO DANO MORAL INDIVIDUAL HOMOGÊNEO

O microssistema de tutela coletiva possibilita a defesa de direitos individuais com dimensão coletiva em razão de sua homogeneidade, decorrente da massificação/padronização das relações jurídicas e das lesões daí decorrentes.

Para configurar o dano moral individual homogêneo, é necessária a ocorrência de lesão com uma origem comum, conforme prevê o art. 81, III, do Código de Defesa do Consumidor.

Por origem comum, conforme lecionam Fredier Jr. e Hermes Zaneti Jr., são “*direitos nascidos em consequência da própria lesão, em que a relação jurídica entre as partes é post factum (fato lesivo). Não é necessário, contudo, que o fato se dê em um só lugar ou momento histórico, mas que dele decorra a homogeneidade entre os direitos dos diversos titulares de pretensões individuais*”²⁴.

Na hipótese dos autos, o Inep e o Cebraspe deixaram de realizar a prova do Enem no Bailique/AP após 2019, ocasionando lesão evidente a todos os participantes do exame nos anos seguintes.

Conforme suficientemente informado linhas acima, os jovens bailiquenses tiveram de se submeter a uma **longa e degradante viagem** para a Macapá/AP.

Reita-se:

²⁴ Curso de Direito Processual Civil - Volume 4 - Processo Coletivo. 17ª ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 115

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

- a) **12h a 16 horas de viagem;**
- b) influência da maré, podendo ocasionar ainda mais atraso, como na ocasião em que os estudantes tomaram **3 dias** para chegar ao locais de prova (tópico “**II.4**” supra);
- c) influência de ondas, gerando balanços constantes;
- d) ausência de separação entre pessoas e cargas;
- e) acomodações em redes amontoadas umas com as outras;
- f) permanência por **longos períodos longe de suas respectivas famílias**; e
- g) **dependência da liberalidade do estado do Amapá ou até mesmo do proprietário do barco para ter onde dormir em Macapá.**

A imposição de qualquer item acima já seria suficiente para a configuração de dano moral. Contudo, a **soma de todos esses itens desenha cenário de violação massiva da dignidade dos estudantes que submeteram a essas condições.**

Em suma, **o Inep e o Cebraspe condicionaram o acesso ao ensino superior - garantido constitucionalmente - a desafios hercúleos e aviltantes aos estudantes do Bailique/AP. Tudo isso a adolescentes em idade escolar!**

Por muito menos, os Tribunais brasileiros têm reconhecido a configuração de danos morais. Citamos, a título exemplificativo, a consolidada jurisprudência por atraso em voos:

RECURSO INOMINADO. ATRASO VÔO. DANOS MORAIS RECONHECIDOS. Vôo que foi cancelado por necessidade de reacomodação da malha aérea. Informação que não foi passada aos consumidores, que a obtiveram via internet, enquanto aguardavam o check in. Recorrida reacomodou autores em outros vôos, **com conexão com espera de 7h30m**, sem garantia de que chegariam a tempo de ir ao casamento que era o motivador da viagem e sem fornecer alimentação. Fato ensejador do atraso que não restou devidamente provado. Falha no atendimento ao consumidor ensejador de danos morais, fixados por equidade em **R\$ 5.000,00** ante os danos sofridos, com atualização a partir desta data. Sentença reformada. (TJSP; Recurso Inominado Cível 1015646-97.2018.8.26.0003; Relator (a): Carolina Nabarro Munhoz Rossi; Órgão Julgador: 4ª Turma Recursal Cível -Santo Amaro; Foro Regional III - Jabaquara - 1ª Vara do Juizado Especial Cível; Data do Julgamento: 03/05/2019; Data de Registro: 03/05/2019)

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE AÉREO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. VIAGEM INTERNACIONAL . ATRASO DE VOO DE APROXIMADAMENTE 11 HORAS E PERDA DE CONEXÃO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PELA COMPANHIA AÉREA. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO. 1. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Hipótese em que se mostra cabível a majoração da indenização por danos morais para o valor de **R\$ 8.000,00** para cada demandante, considerando as peculiaridades do caso concreto e o parâmetro adotado por este Colegiado em situações parelhas. Consumidores que, em razão do atraso do voo e chegada a Auckland/NZL com **aproximadamente 11 horas de atraso**, perderam a conexão interna que haviam adquirido para o destino final da viagem. Autores que, durante o tempo de espera do voo atrasado, restaram absolutamente desassistidos pela companhia aérea, inclusive em relação à acomodação e alimentação. 2. DECAIMENTO MÍNIMO . Verificando-se o decaimento mínimo por parte dos autores da ação, deve a requerida arcar com a integralidade da verba sucumbencial, de acordo com o disposto no art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil.APELO PROVIDO. UNÂNIME. (TJ-RS - AC: 70083496257 RS, Relator.: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Data de Julgamento: 18/06/2020, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 30/09/2020)

Veja-se que as decisões acima se referem a atrasos entre 7 e 11 horas, em que consumidores adultos permaneceram em aeroportos e/ou hoteis.

Aqui, os adolescentes estudantes passaram, no mínimo, 12 horas para ir e mais 12 horas para voltar, além do tempo anterior à prova e ao retorno, em que tiveram de aguardar em alojamentos ou no próprio barco.

É importante destacar que a submissão a essa degradação toda não era uma opção dos estudantes. **Não havia outra alternativa àqueles que buscavam o acesso ao ensino superior. As condições indignas foram impostas pelo Inep e pelo Cebraspe ao retirarem o polo de aplicação do Bailique/AP.**

Colocado o acima, em virtude das especificidades fáticas da demanda e dos parâmetros jurisprudenciais, afigura-se razoável a fixação da verba indenizatória mínima por danos morais **individuais homogêneos em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) reais**, em favor de cada estudante inscrito no Bailique/AP que participou do Enem entre 2020 a 2024, que não teve a oportunidade de realizar a prova em seu domicílio escolar e foi submetido ao narrado.

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

III.3.3 - DO DANO SOCIAL

O dano social é uma categoria autônoma e fundamental no contexto da responsabilidade civil contemporânea, especialmente em ações de tutela de direitos transindividuais.

Conforme a doutrina de Antônio Junqueira de Azevedo, pioneiro da teoria do dano social, esta categoria de dano diz respeito às lesões à sociedade, o que inclui o rebaixamento de seu patrimônio moral e até a diminuição na sua qualidade de vida:

"Os danos sociais, por sua vez, são lesões à sociedade, no seu nível de vida, tanto por rebaixamento de seu patrimônio moral – principalmente a respeito da segurança – quanto por diminuição na qualidade de vida. Os danos sociais são causa, pois, de indenização punitiva por dolo ou culpa grave"²⁵

A indenização por dano social, portanto, não possui uma função compensatória, mas sim eminentemente punitiva. Seu propósito é desestimular a reiteração de condutas lesivas à coletividade, atuando como uma punição civil que visa à coibição de práticas que degradam a qualidade de vida e a confiança social.

No caso em tela, a conduta dos réus em suprimir o polo de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no distrito do Bailique/AP, sem uma justificativa técnica plausível e com a imposição de critérios quase preconceituosos, configura um ato flagrante e negativamente exemplar e de caráter egoísta.

A decisão do Inep e do CEBRASPE de desconsiderar a realidade da comunidade, submetendo os estudantes a viagens extenuantes e a um cenário degradante para acesso ao ensino superior, causou um profundo rebaixamento do nível de vida da população. Mais do que a dor subjetiva, há um dano objetivo à estrutura social do Arquipélago do Bailique.

Ao dificultar o acesso à educação, que é a principal ferramenta de mobilidade social, a ação dos réus **diminuiu a qualidade de vida coletiva, atingindo a própria espinha dorsal da comunidade, impedindo o desenvolvimento de seus jovens e, por consequência, da**

²⁵ AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Por uma nova categoria de dano na responsabilidade civil: o dano social. Revista Trimestral de Direito Civil, Rio de Janeiro, ano 5, n. 19, jul.-set. 2004

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

sociedade como um todo.

A falta de atuação efetiva do Poder Público em promover, de forma adequada, o acesso ao ensino superior, diminui a qualidade de vida e atinge o patrimônio moral da coletividade, perpetuando a desigualdade regional no Brasil. Conforme já mencionado anteriormente, o Bailique/AP tem presenciado, após 2019, uma queda vertiginosa no índice de participantes do ENEM, comprovando que, em verdade, o dano social ora afirmado já vem ocorrendo.

Vale frisar que o dano social tem sido reconhecido e validado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que ratifica essa espécie de dano como uma forma de responsabilidade civil. Recentemente, a Terceira Turma do STJ, no julgamento do **REsp nº 2.040.311-SP**, reconheceu a configuração do dano social em um caso de rompimento de uma expectativa legítima da sociedade. Conforme o voto da Ministra Relatora Nancy Andrighi:

57

"o rompimento indevido dessa expectativa gera, sem dúvida, intranquilidade social, pois ultrapassa a esfera de direitos de quem está submetido a tratamento... e atinge todos nós... que sofremos o abalo na percepção de qualidade da saúde e bem-estar. [...] **Hipótese em que se configura-se o dano social, por quanto está caracterizado o comportamento socialmente reprovável... que frustra a confiança depositada pela sociedade... e, assim, implica manifesto rebaixamento do nível de vida da coletividade.**" (STJ - REsp: 2040311 SP 2022/0304156-4, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 12/12/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/12/2023)

(Grifo nosso)

A supressão do polo de aplicação do Enem no Bailique/AP frustra a confiança da comunidade e de seus jovens no sistema público de educação. A garantia de acesso ao exame em sua localidade de origem é uma expectativa legítima, cuja quebra causa um "*manifesto rebaixamento do nível de vida da coletividade*", nas precisas palavras do STJ.

Por essa razão, **também é cabível o dano social** na quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em prol do distrito do Bailique/AP, devido ao rebaixamento de sua qualidade social.

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

Por tais razões, resta evidente a necessidade de indenização por dano social, a qual deverá ser arbitrada no valor de R\$ 500.000,00, que, além de reverter a favor da comunidade do Bailique/AP, servirá como um alerta necessário para que os réus e demais entes públicos se abstengam de praticar atos que, com base em critérios burocráticos e em completa ignorância das realidades locais, causem prejuízo ao nível de vida e ao patrimônio moral da sociedade. É uma medida didática e punitiva, que transcende a reparação individual e busca proteger a coletividade de futuras violações.

IV - PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA

O art. 12 da Lei 7.347/85 dispõe que “*Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo*”. Os requisitos para a concessão de tutela provisória estão previstos no art. 300 do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 12 da LCAP).

A probabilidade do direito está amplamente demonstrada diante da **efetiva violação ao direito à educação, em sua acepção relacionada às políticas públicas de inclusão para o adequado acesso ao ensino superior**.

Foi comprovado que há condições de o Bailique/AP ser local de aplicação do Enem. A escolha é o único meio apropriado para garantir a possibilidade de acesso ao ensino superior aos bailiquenses. Como já dito em linhas anteriores, o deslocamento do Bailique/AP para outras localidades ocorre unicamente por meio fluvial, com duração de viagem de, no mínimo, 12h, impondo aos adolescentes estudantes um tratamento degradante e comprometendo sobremaneira o seu desempenho, especialmente pelo desgaste físico e emocional.

No mais, todos os motivos levantados pelo Inep foram cabalmente derrubados, com a indicação clara de que não refletem a realidade. A decisão de retirada de polo de aplicação da prova do Bailique está eivada de ilegalidade e é, em última instância, nula. Em adição a tudo isso, está igualmente evidente que o próprio Inep subverte suas supostas justificativas e aplica a prova em locais com desafios logísticos semelhantes ou até piores.

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

Quanto ao perigo de dano, também é evidente, uma vez que, caso o Bailique/AP não seja determinado como polo de aplicação do Enem de 2025, os participantes terão que novamente realizar o exame em Macapá/AP, repetindo toda a violação massiva descrita.

O Inep e o Cebraspe já demonstraram que não pretendem incluir o distrito como sede do Enem.

Registre-se que o estado do Amapá informou ser possível a utilização de embarcação do tipo expresso para o transporte dos estudantes, pois ela comporta somente 50 passageiros e a previsão é **de pelo menos 122 candidatos inscritos na região (doc. 9, p. 2)**.

As ações do Poder Público estadual para fornecer o deslocamento, estadia e alimentação não têm sido suficientes para garantir que os estudantes participem, de forma adequada, das provas do Enem. Os elevados índices de abstenção comprovam isso.

No mais, a concessão da tutela também se mostra urgente pela já publicação do Edital Enem 2025, com aplicação da prova entre 9 e 16 de novembro de 2025. No edital, **o Bailique/AP não foi definido como sede de aplicação do exame**.

Cite-se, ainda, que, conforme **doc. 11, p. 4, a seleção exata dos polos de aplicação (escolas) é feita entre julho e setembro**. A determinação imediata permite tempo suficiente para que os réus providenciem a logística necessária para a realização da prova no arquipélago, dentro da organização e cronograma já definidos pelo Inep.

Caso o douto juízo postergue a sua análise para depois de manifestação ou da defesa da parte contrária, corre-se o risco de **inviabilizar que o Enem 2025 seja aplicado no Bailique/AP**, especialmente porque os requeridos (Inep e estado do Amapá) possuem prazo em dobro para contestação, contados em dias úteis.

Portanto, requer o MPF, com fundamento no art. 294 e seguintes do CPC, a concessão de tutela provisória de urgência de natureza antecipada, em caráter liminar, determinando-se ao Inep, ao estado do Amapá e ao Cebraspe, conforme suas respectivas atribuições, a providenciarem todas as medidas adequadas e exigidas (tais como operacionalizar a logística, padronizar os procedimentos, dar suporte aos processos e realizar as atividades de monitoramento, capacitação dos recursos humanos envolvidos e escolha da

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

escola sede na comunidade) para definir um local de aplicação da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2025 no distrito do Bailique/AP.

V - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o que segue:

a) a concessão, em caráter liminar, de tutela provisória de urgência (antecipação dos efeitos da tutela), uma vez que presentes os pressupostos autorizadores, para determinar ao INEP, ao ESTADO DO AMAPÁ e ao CEBRASPE, conforme suas respectivas competências administrativas, que providenciem todas as medidas adequadas e exigidas (tais como operacionalizar a logística, padronizar os procedimentos, dar suporte aos processos e realizar as atividades de monitoramento, capacitação dos recursos humanos envolvidos e escolha da escola sede na comunidade) a definir um local de aplicação da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2025 no distrito do Bailique/AP.

b) a citação dos demandados, nas pessoas dos respectivos representantes legais, para que possam apresentar contestação, bem como acompanhar a presente ação civil pública em todos os seus termos;

c) julgamento de procedência da pretensão, para

c.1 - confirmando o pedido requerido na fase de tutela provisória, condenar o Inep, o ESTADO DO AMAPÁ e o CEBRASPE, conforme suas respectivas competências administrativas, a providenciar todas as medidas adequadas e exigidas (tais como operacionalizar a logística, padronizar os procedimentos, dar suporte aos processos e realizar as atividades de monitoramento, capacitação dos recursos humanos envolvidos e escolha da escola sede na comunidade) a definir um local de aplicação da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2025 e próximas edições no distrito do Bailique/AP;

c.2 - a condenação do Inep e do CEBRASPE ao pagamento de indenização no valor de

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

c.2.1 - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de dano moral coletivo;

c.2.2 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título mínimo de danos morais individuais homogêneos, em favor de cada estudante inscrito no Bailique/AP que participou do Enem entre 2020 a 2024 e que não teve a oportunidade de realizar a prova em seu domicílio escolar;

c.2.3 - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a título de dano social;

d) a dispensa do pagamento das custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nos termos do disposto no artigo 18 da Lei n.º 7.347/1985;

e) produção de todos os meios de prova que se fizerem necessários, especialmente documental, testemunhal, pericial e, inclusive, inspeção judicial, caso se mostre necessária à exata compreensão da dimensão dos fatos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Macapá, data e hora registradas na assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALOIZIO BRASIL BIGUELINI

PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

MPF Ministério Públco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ	Avenida Ernestino Borges 535, Julião Ramos Macapá-AP - CEP: 68908-198 - Telefone: (96) 3213-7800 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---